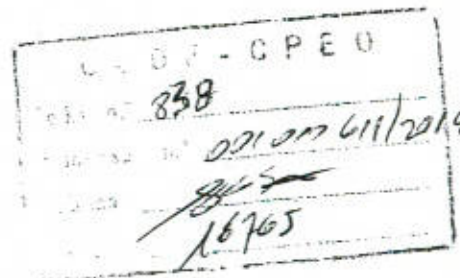




PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/GVP

PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.



ESTUDO DE SUPORTE AO PARECER Nº 011/2015 SEORC/CPEO/GVP

**INCLUI ESTUDO E ANEXOS
RELATIVOS A ELE**



ÍNDICE DOS TÓPICOS ESTUDO

339
DESEMPENHO Nº 201 222 611/2014
16765

	Pag.
1. - Introdução	
1.1 – Breve Histórico	841
1.2 - Da complexidade do trabalho realizado e do tempo dispendido na análise	842
2. Das Propostas	843
2.1 - Breve Apresentação	843
2.2 - Resumo das Propostas e Comparação com o PCCR Atual (Lei 4.342/2009)	845
3. -Análise dos Efeitos dos Elementos das Propostas de Alteração de PCCR	851
3.1 - Incorporação do CL-1 (apenas Proposta do Sindicato)	851
3.2 -Adicional de Qualificação – AQ (apenas proposta do Sindicato)	853
3.3 - Criação de Classes Especiais (apenas proposta do Sindicato)	855
3.4 -Mudanças de Escolaridade (propostas do CMCL e do Sindicato)	858
3.5 - Aumento da GAL (apenas na proposta do CMCL)	875
3.6 - Agentes Policiais (apenas na proposta do CMCL)	875
3.7 - Conceder 6 Padrões para Aposentadoria (apenas na proposta do Sindicato)	876
3.8. - Transformação da ASSEL em Consultoria (apenas na proposta do CMCL)	877
3.9. - A CONOFC Passa a Desempenhar Função de Outras Unidades (apenas na proposta do CMCL)	882
3.10 - Alteração das Lotações: Esvaziamento das Comissões (apenas na proposta do CMCL)	884
4. - Riscos Institucionais	886
4.1. - Introdução	886
4.2. - Migrações nas Tabelas Remuneratórias	887
4.2.1. - Migração dos Auxiliares para os Padrões de Assistentes:	892



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.2.2. - Migração dos Analistas para a Tabela de Nível Superior:	893
4.2.3. - Migração dos Novos Técnicos em Atividades Legislativas (antigos Auxiliares e Assistentes) para a tabela dos atuais Técnicos Legislativos (novos Analistas)	894
4.3. - Exclusividade de Prerrogativas e Esvaziamento das Comissões	896
4.4. - Riscos de Ilegalidade da Proposta	896
5. - Premissas de Cálculos	897
6. - Apresentação dos Resultados do Impacto	899
7. - Cenário Econômico Futuro: Incertezas	903

CLDF - CPEO
n.º 892
processo n.º 021.00611/2017
data 16/05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PROCESSO N.º	001.000.611/2014
PLANO	16765
DATA	16/05

1. Introdução

1.1. Breve Histórico

Em 20/05/2014, o Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL apresentou a proposta de reestruturação de carreira como parte do Projeto de Execução Estratégica – PEE10. Os estudos, que se iniciaram em junho de 2012, tinham como meta apresentar uma proposta de reestruturação da carreira do Legislativo visando os Objetivos Estratégicos - OE, a saber: a) OE 10: Busca da excelência organizacional; b) OE 12: Desenvolver e aprimorar competências individuais e organizacionais; c) OE 13: Garantir a retenção e a renovação de pessoas. Dessa forma, o objetivo era apresentar uma reestruturação que atendesse aos objetivos da instituição Câmara Legislativa a partir de uma perspectiva da administração da Casa.

Naquele mesmo ano, quase que concomitantemente, também foi apresentada uma proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical (fl. 273).

Assim, ambas as propostas, uma patronal e outra sindical, tramitam fazendo parte do mesmo processo (Proc. 001.000.611/2014). Ambas foram analisadas pelo Setor de Legislação de Pessoal – SLP, que fez as suas considerações em cada caso (fl. 109 e fl. 278).

Na 21ª reunião da Mesa Diretora, ocorrida em 06/08/2014 (DCL 07/08/2014), ficou decidido que o processo seria enviado para a Procuradoria-Geral da CLDF para análise prévia quanto à legalidade da proposta do CMCL. A Procuradoria-Geral, em despacho à fl. 441 datado de 18/08/2014, diante de indícios de impactos financeiros, a despeito de justificativas em sentido contrário acostadas aos presentes autos, sugeriu que a Mesa Diretora encaminhasse o processo para o órgão competente da Casa para que fossem feitos estudos quanto aos aspectos financeiro-orçamentários. Em reunião da Mesa Diretora de 28/08/2014 (DCL 02/09/2014), decidiu-se então que o processo deveria ser remetido ao Gabinete da Vice-Presidência para cumprimento do despacho do então Secretário-Geral (fl. 442) transcrito abaixo:

“é necessário que se levantem todos e quaisquer impactos, diretos ou indiretos, relacionados à proposta apresentada, com o objetivo de promover uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Inclusive, pois, não somente os impactos formais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também aqueles de médio e longo prazo.”

Entretanto, antes que a referida análise pudesse ter sido feita, em outra reunião da Mesa Diretora em 03/09/2014 (DCL 10/09/2014) ficou decidido que o processo retornasse ao CMCL para “análise das modificações apresentadas pela 1ª



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CPEO
Processado nº 001/2014/2014
Rubrica <i>plus</i>
Matr. 16765

Secretaria, e, após, ao GMD para equalizar a proposta junto a todas as categorias impactadas". Algumas das sugestões do Gabinete da Primeira Secretaria – GPS foram acatadas e outras não, cuja versão foi acostada ao processo somente em 12/11/2014 pelo CMCL (fl. 465)

Ainda no mês de novembro de 2014, houve uma reunião entre as entidades representantes dos segmentos de servidores da CLDF com o então Gabinete da Mesa Diretora – GMD para que se pudesse dar oportunidade de manifestação das partes interessadas e o GMD pudesse equalizar as divergências. Entretanto, conforme descrito em ata da reunião às fls. 749-751, não houve acordo.

Sendo assim, o GMD então fez despacho (fls. 752-761) manifestando sua preocupação quanto a alguns itens das propostas de alteração do PCCR, bem como fez sugestões em relação a aspectos que deveriam ser observados. O GMD deu encaminhamento sugerindo que fosse feita a contratação de uma consultoria especializada para promover uma análise profunda e isenta das reais necessidades da CLDF, bem como a prevalência do interesse público. Tais medidas não foram efetivadas em função da proximidade do fim da legislatura e da mudança da Mesa Diretora e do GMD.

Já no ano de 2015, com nova composição da Mesa Diretora, o processo voltou a tramitar. Na 8ª reunião da Mesa Diretora (DCL 29/05/2015) ficou decidido que cada Secretário-Executivo teria um prazo de 15 dias de concessão de vistas para conhecimento e estudo (fls. 762-763).

Houve vistas do Secretário-Executivo do Gabinete da Vice-Presidência, o qual acostou despacho (fl. 765). Após, o processo foi remetido ao Gabinete da Segunda Secretaria, a qual não se manifestou nos autos. Em seguida, o Secretário-Executivo do Gabinete da Terceira Secretaria despachou o processo diretamente à CPEO (fl. 770) para que fossem feitos "os estudos de análise sob o ponto de vista orçamentário e suas repercussões para a atualidade, bem como durante toda esta legislatura no que tange à LRF", tanto na proposta do Sindical, quanto na do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL.

1.2. Da complexidade do trabalho realizado e do tempo dispendido na análise

O presente estudo versa sob a estruturação de cargos e remunerações da carreira da CLDF para os próximos anos. É tema bastante relevante para o atendimento dos objetivos estratégicos, pois o modelo escolhido irá determinar a estrutura de carreira, os incentivos ao desempenho pessoal para o maior aproveitamento das competências laborais e a melhor estrutura organizacional para o atingimento da missão institucional.

Uma estrutura organizacional disfuncional ou que traga desincentivos à força laboral fará com que a CLDF esteja cada vez mais distante do cumprimento de sua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo	N.º 001.000.611/2014
Unidade	343
Data	16/05

missão institucional que é única entre as entidades do poder público. Nenhuma outra entidade pode substituir a CLDF na sua missão de legislar, representar o eleitor e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Portanto, diante da grande relevância do tema e com o objetivo de fornecer à Administração da CLDF o máximo de informações possíveis para que seja tomada a melhor decisão quanto ao futuro da instituição, foi necessária uma extensa análise, para que fosse possível apreender a maior quantidade possível de nuances das proposituras e uma grande diversidade de efeitos que elas poderiam causar. Além disso, foram necessárias, também, comparações de cada uma das propostas, uma patronal e outra sindical, com o atual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Lei 4.342/2009). O processo 001.000.611/2014 contém até o momento 780 páginas, com dois pareceres do Setor de Legislação de Pessoal – SPL (fl. 109 e fl. 278), um despacho da Procuradoria-Geral (fl. 441), algumas manifestações da Primeira Secretaria, notas das diversas entidades que representam segmentos dos servidores da CLDF. Além disso, são vários os anexos que compõe a proposta do CMCL.

Apesar de todo o esforço empreendido, não se poderia afirmar que todos os aspectos foram percebidos, visto a amplitude do tema e da grande quantidade de legislações e jurisprudências que envolvem a questão do direito dos servidores. Futuras interpretações jurídicas ou administrativas de nuances não percebidas por este estudo poderiam afetar os gastos com pessoal e comprometer o cumprimento dos dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. Das Propostas

2.1. Breve Apresentação

O Processo 001.000.611/2014 contém duas propostas de reestruturação de carreiras para os servidores da CLDF. Uma é patronal, ou seja, deveria representar a visão que a Administração tem da instituição e o que ele propõe aos servidores. A outra é sindical, ou seja, o que sindicato propõe à Administração. As similitudes e diferenças serão mostradas abaixo.

A proposta patronal é a que foi apresentada pelo Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL. Ao todo são quatro as versões que constam no processo. As minutas de projeto de lei referentes a cada uma delas estão assim distribuídas ao longo do processo: a) Versão 1: a partir da fl. 45; b) Versão 2: a partir da fl. 352; c) Versão 3: a partir da fl. 492; d) Versão 4: a partir da fl. 639. Em relação à proposta do CMCL, o estudo se baseou apenas na última versão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A proposta sindical é a que foi apresentada pelo sindicato dos servidores. Ela pode ser encontrada a partir da fl. 273 do referido processo.

PROF. RPEO
844
02.10.2014/2014
<i>[Handwritten Signature]</i>
16.765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.2. Resumo das Propostas e Comparação com o PCCR Atual (Lei 4.342/2009)

Abaixo segue um quadro com o resumo das principais alterações propostas pelos anteprojotos de lei do CMCL e do Sindicato.

Quadro Resumo das Propostas e comparação com PCCR atual (Lei nº 4.342/2009)

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL	Prop. Sindicato
Auxiliar Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 4ª série do ensino fundamental (1º grau incompleto) 	Fusão de dois cargos existentes em um só: Técnico de Atividade Legislativa. Escolaridade: nível médio (2º grau completo)	Fusão de dois cargos existentes em um só: Técnico de Atividade Legislativa. Escolaridade: nível médio (2º grau completo)
Assistente Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 8ª série do ensino fundamental (1º grau completo) 	Analista Legislativo	Analista Técnico Legislativo
Técnico Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 8ª série do ensino fundamental (2º grau completo) 	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação Genérica, mas mantém prerrogativas da categoria profissional) 	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação Genérica)
Consultor Técnico-Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação <u>Específica</u>) 	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: mantida, mas perdem prerrogativas das categorias profissionais, caso fiquem lotados na CONOFC Experiência: 5 anos na categoria profissional (apenas na profissão) 	Mantido: não prevê alteração em relação ao PCCR vigente

CLDF - CP 3 U
 895
 003.000.601/2014
 16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL	Prop. Sindicato
Consultor Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação <u>Genérica</u>) 	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: mantida Experiência: 5 anos de tempo de serviço superior (<u>qualquer área</u>) 	Mantido: não prevê alteração em relação ao PCCR vigente
Procurador	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação <u>Específica</u> em Direito e OAB) 	<ul style="list-style-type: none"> Escolaridade: mantida Experiência: <u>3</u> anos de prática jurídica (inclui estágio, etc) 	Mantido: não prevê alteração em relação ao PCCR vigente
Consultor de Orçamento	Não existe este cargo	Cria 11 novos cargos de Consultor	Cria a Consultoria, mas não indica quantos cargos

Incorporação do CL-1	Não existe	Não prevê	Prevê incorporação do CL-1 ao Vencimento Básico dos servidores efetivos
----------------------	------------	-----------	---

Criação de Classes Especiais	Criou 6 padrões para todos os cargos (Classe Especial 1)	Não prevê novas classes especiais	Cria mais uma classe especial com 6 padrões apenas para os novos Analistas Técnicos Legislativos (antigos Técnicos)
------------------------------	--	-----------------------------------	---

Adicional de Qualificação (AQ)	Até 15% do vencimento básico dos servidores efetivos	Mantém limite em 15% (sem alteração)	Aumenta o limite de 15% para 30% dos vencimentos básicos dos servidores efetivos
--------------------------------	--	--------------------------------------	--

Gratificação de Atividade Legislativa (GAL)	3% do vencimento básico dos servidores efetivos	Aumenta limite para até 30% do vencimento básico dos servidores	Mantém 3% do Vencimento Básico dos servidores efetivos
---	---	---	--

CLDF - CPEO
 03/08/2014
 876
 021 em 011/2014
 Publica
 16265



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL efetivos	Prop. Sindicato
Carreira de Policial Legislativo	Possui as mesmas gratificações dos demais cargos	Pede paridade com prerrogativas com demais agentes policiais	Não prevê
ASFICO – Assessoria de Fiscalização e Controle	Fiscalização do Executivo e auditoria interna	Perde prerrogativa de Controle Externo. Deixa de ser Assessoria (Consultoria) e passa a ser unidade de controle interno.	Não prevê

LEIS - CPEO

847

000 000 64/2014

16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL	Prop. Sindicato
UCE/CFGTC	A UCE foi transformada em Comissão (CFGTC) pela Res. 216/2013: exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal.	A fiscalização e controle externos passam a ser desempenhada pelo CONOFC (*): Art. 7º, V e 1ºº: Considera-se o controle externo a atividade institucional multidisciplinar, individual ou coletiva, realizada por Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle no âmbito da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle ou na condição de representante desta, voltada exclusivamente ao acompanhamento das leis do ciclo orçamentário e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal. (*) Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle.	Não prevê

CLDF - CPEU
703 848
001 em 6/11/2014
RUSA
16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL	Prop. Sindicato
Prerrogativas Profissionais	Apenas para os CTL(*) e Procuradores, conforme exigido em edital de concurso. (*) Consultor Técnico Legislativo	Cargos de Técnicos Legislativos, transformados em Analistas Legislativos, passariam a ter prerrogativas de categoria profissional. Os CTL manteriam as prerrogativas das categorias profissionais, exceto se ficarem lotados na Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle	-
Comissões Permanentes	Cargos Previstos nas Comissões Permanentes atualmente: 1) Auxiliares (1º grau incompl): 5 2) Assistentes (1º grau compl): 9 3) Técnicos (2º grau compl): 27 Subtotal = 41 4) CLT (3º grau - especialista): 28 5) CL (3º grau - generalista): 9 6) Procurador Leg. (3º grau - especialista): 9 Subtotal = 46 Obs:	Cargos Previstos (NOVOS): 1) Técnicos em Ativ. Leg. (2º grau compl): 43 2) Analistas Leg. (3º grau compl): 42 Subtotal = 85 3) CLT (3º grau - especialista): 11 4) CL (3º grau - generalista): 0 5) Procurador Leg. (3º grau - especialista): 0 6) CONOFC (3º grau - generalista): 11 Subtotal = 22 Obs:	Não define lotação

LEI DF - CPEO
899
001.000.61/2019
Publica
1.6765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. CMCL	Prop. Sindicato
	CTL = Consultor Técnico Legislativo CL = Consultor Legislativo	CTL = Consultor Técnico Legislativo CL = Consultor Legislativo CONOFC = Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle.	

Ganhar Padrões para Aposentadoria	Não existe	Não prevê	Concede 6 Padrões adicionais ao servidor que se aposentar
-----------------------------------	------------	-----------	---

852
021 07 61/204
16765



Como pode ser visto na tabela anterior, muitos elementos são comuns a ambas as propostas. Abaixo será feita uma análise de cada um desses elementos e como eles podem impactar a CLDF.

3. Análise dos Efeitos dos Elementos das Propostas de Alteração de PCCR

Devido à similitude dos vários elementos que compõe a proposta patronal (CMCL) e a sindical (Sindicato), os efeitos serão analisados conjuntamente. O objetivo desta parte do trabalho ainda não é, especificamente, o de mensurar os seus efeitos financeiros e orçamentários, mas **destacar o que ocorrerá a partir da aprovação de cada elemento componente das proposituras, bem como os seus efeitos indiretos.**

Os impactos financeiros e orçamentários serão destacados em seção específica.

3.1. Incorporação do CL-1 (apenas na Proposta do Sindicato)

A proposta do Sindicato, em seu art. 9º (fl. 274), estabelece a incorporação automática do CL-1 aos Vencimentos Básicos. O valor atual¹ do CL-1 é de R\$ 2.324,32 para servidores efetivos.

O principal efeito da incorporação é o achatamento na tabela salarial. Com a incorporação de um valor igual para todos os servidores, há um aumento desproporcional nos vencimentos e nas remunerações, promovendo um achatamento da tabela salarial e eliminando a equalização existente entre as tabelas remuneratórias das carreiras do atual PCCR.

O gráfico e a tabela abaixo mostram que, em relação aos nomeados do concurso de 1995, os Auxiliares teriam um ganho salarial médio de quase 36% enquanto que os servidores das carreiras de nível superior teriam apenas 10,5%.

CLDF - CPE
851
Processo: 001/07/2014
Substância
16761

¹ Desde de janeiro de 2015, conforme Lei nº 5.202/2013 (DODF 15/10/2015)

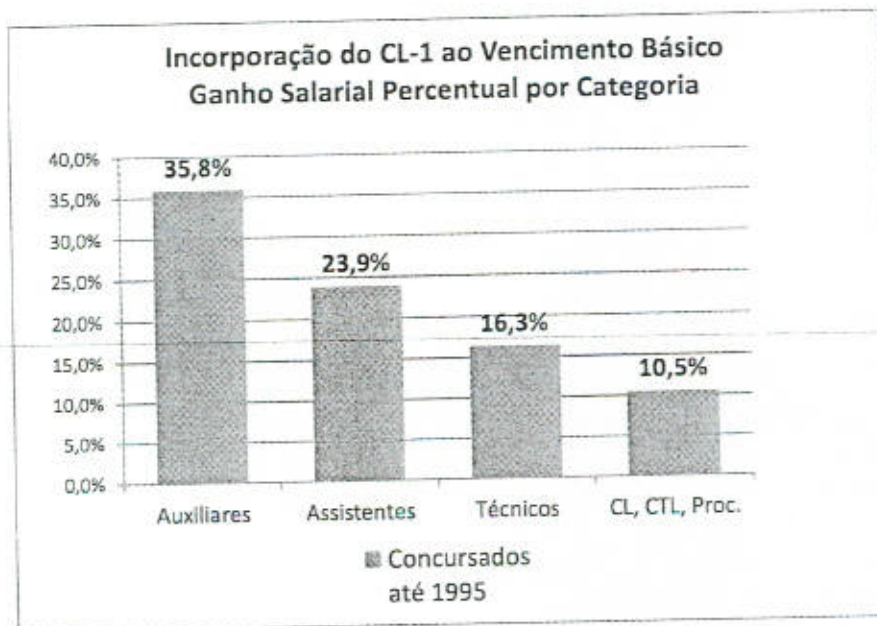


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



	Venc. Básico Médio (sem CL-1) Concursados até 1995	Venc. Básico Médio (COM CL-1) Concursados até 1995	Varição % Concursados até 1995
Auxiliares	6.488	8.812	35,8%
Assistentes	9.718	12.042	23,9%
Técnicos	14.235	16.559	16,3%
CL, CTL, Proc.	22.181	24.506	10,5%

C.L.O.F. - C.P.E.U
852
2009 000 601/2014
16765



Outro aspecto relevante é que além do gasto direto da Incorporação do CL-1, há o aumento de diversos gastos indiretos, como o Adicional de Qualificação – AQ, o Adicional de Tempo de Serviço – ATS, a Gratificação de Permanência – GPE e as Contribuições Previdenciárias. Isso ocorre pelo fato da base de cálculo destes gastos ser o Vencimento Básico do servidor efetivo.

Em relação à legalidade da incorporação do CL-1, o parecer do Setor de Legislação de Pessoal – SLP sobre esse assunto (fl. 291-292) não fez referência sobre o assunto, apenas remete a pareceres de outros dois processos (001.000.260/2009 e 001.000.592/2013).



853
071 070 621/2014
16765

3.2. Adicional de Qualificação – AQ (apenas na proposta do Sindicato)

Na proposta do Sindicato, em seu art. 12º (fl. 274), estabelece que o Adicional de Qualificação será calculado até o limite de 30% do vencimento básico do servidor efetivo. Esse percentual é o dobro do atual, que é de 15%.

Atualmente, a maioria dos servidores está no teto do AQ (média de 13,8% para o conjunto de todos os servidores), conforme informações fornecidas pelo DRH à fl. 777. A ampliação do percentual associada à atual política de concessão como está prevista traz incentivos contraditórios em relação à política de qualificação dos servidores.

Os servidores das carreiras de nível superior terão incentivos a fazer cursos menos complexos como os cursos VIII a X (aperfeiçoamento, aprimoramento e treinamento pessoal) da tabela do PCCR vigente (Lei 4.342/2009), que está transcrita abaixo. Isso se deve ao fato de que somente serão concedidos à metade da pontuação para cada certificado adicional (tópico 2 do Anexo V da Lei 4.342/2009). Ou seja, fazer 5 Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional de 40 horas dará 5% de AQ (total de 200 horas), o mesmo que um segundo mestrado (360 horas em sala de aula mais dissertação).

Por outro lado, servidores dos cargos de Auxiliares e Assistentes, cuja escolaridade no PCCR atual é de 1º grau incompleto e completo, respectivamente, passam a ter incentivos para fazerem cursos mais complexos (Doutorado, Mestrado, Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Cursos de Especialização, Cursos de Nível Superior). Cursos além da escolaridade exigida para os seus cargos e de suas atribuições².

ANEXO V – Da Lei 4.342/2009

REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

1. Os percentuais relativos ao Adicional de Qualificação serão aplicados, cumulativamente, de acordo com este Anexo, observado o limite estabelecido no art. 13 desta Lei.
2. No caso dos títulos constantes nos itens de I a V, será concedida metade do percentual correspondente para cada certificação adicional.

² Art. 13 do anteprojeto de lei do Sindicato: CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- Executar atividades de **apoio administrativo e assistência técnica** nas diversas unidades organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Participar do planejamento das atividades das unidades organizacionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



	MODALIDADES DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	PERCENTUAL	CARGA HORÁRIA (h)	DEMAIS CONDIÇÕES	C. L. D. F. O.
I	Doutorado	15	-	(n)	
II	Mestrado	10	-	(n)	
III	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu	7,5	-	(a) (k) (l) (n)	
IV	Cursos de Especialização	5	360 (mínima)	(a) (k) (l) (n)	
V	Cursos de Nivel Superior	4	-	(a) (b) (k) (l) (m)	
VI	Curso de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente	2,5	-	(c)	
VII	Curso de Ensino Fundamental	1,5	-	(d)	
VIII	Curso de Aperfeiçoamento ³	3	180 (mínima)	(a) (j)	
IX	Curso de Aprimoramento ⁴	2	80 (mínima)	(j)	
X	Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional ⁵	1	40 (e)	(f) (g) (h) (i)	

859
diagnóstico: 001 em 01/11/2014
publicar
Matr. 16765

- (a) oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;
- (b) para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico, de Assistente e de Auxiliar Legislativo, bem como os ocupantes dos cargos de Consultor Técnico-legislativo, Consultor Legislativo e Procurador Legislativo, exceto para o curso superior exigido para o ingresso no cargo;
- (c) para os servidores ocupantes dos cargos de Assistente e de Auxiliar Legislativo;
- (d) para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo;
- (e) para alcançar as 40 (quarenta) horas, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso de atualização ou treinamento profissional;
- (f) curso ou treinamento na área de atuação do servidor;
- (g) relatório de treinamentos realizados pela CLDF, emitido pelo órgão competente, constitui documento comprobatório de participação do servidor em eventos desta espécie;
- (h) os cursos de Ambientação do Servidor na CLDF, Regimento Interno e Processo Legislativo da CLDF, Lei Orgânica do DF, Língua Portuguesa e Informática Básica são considerados para efeitos deste item;
- (i) o servidor deve comprovar que a sua participação no evento tem correlação com o cargo, a lotação ou a função exercida à época;

³ Ver também Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2010.

⁴ Ver também Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2010.

⁵ Ver também Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2010.



(j) será avaliada a correlação do evento com os objetivos institucionais da CLDF;

(k) os eventos devem ser correlatos com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;

(l) os títulos correspondentes aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Especialização devem expressamente qualificá-los como tal;

(m) o segundo título deve ser correlato com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;

(n) os títulos correspondentes aos cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação Lato Sensu e de Especialização devem ser relacionados com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício.

CLDF - CLDF
Forma n.º 855
Processo n.º 001.007.61/2014
Unidade 16761
16761

3.3. Criação de Classes Especiais (apenas na proposta do Sindicato)

Na proposta do Sindicato, há criação de mais uma Classe Especial (denominada Classe Especial – 2) para o cargo de Técnico Legislativo transformado em “Analista Técnico Legislativo”, conforme tabela de correlação do Anexo-I (fl. 276). No entanto, verifica-se também que, indiretamente, os atuais Auxiliares Legislativos passam a ter ampliação das classes de seu cargo ao se fazer a fusão das tabelas de Auxiliares Legislativos e Assistentes Legislativos passam para o novo cargo de “Técnico em Atividades Legislativas”, conforme pode ser visto na respectiva tabela de correlação do Anexo-I (fl. 275-verso).

Esse tipo de procedimento tem diversos **efeitos indiretos**. O primeiro deles é que cargos passam a **ter um número de padrões até o topo da carreira incompatível com o tempo de serviço necessário para se aposentar**. No caso dos Auxiliares e Assistentes, na nova tabela de “Técnico de Atividade Legislativa” (tabela de correlação do Anexo-I, fl. 275-verso) passa a ter 39 padrões. Dado que para cada padrão é necessário pelo menos um ano de serviço, isso significaria que um novo concursado não atingiria o topo da carreira antes de se aposentar aos 35 anos de trabalho. No caso dos Técnicos Legislativos, na nova tabela de “Analista Técnico Legislativo”, passam a ter 30 padrões. Ou seja, em situação similar, se o novo servidor tiver alguns anos de trabalho para contar para efeitos previdenciários, não atinge o topo da tabela antes de se aposentar.

Outro efeito disso é o **desestímulo aos novos concursados** que ingressarem na carreira. Isso pode estimular duas coisas:

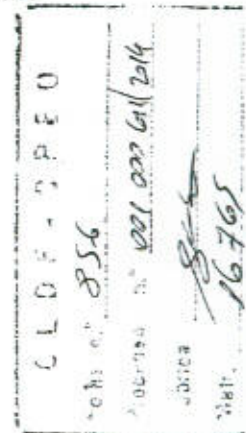
- Os novos servidores **ficarão sem incentivos em seguir carreira**, saindo prematuramente para outros órgãos;
- haverá grande pressão por um novo PCCR com achatamento da tabela**, o que muito provavelmente, implicará em novos custos, já que os que já



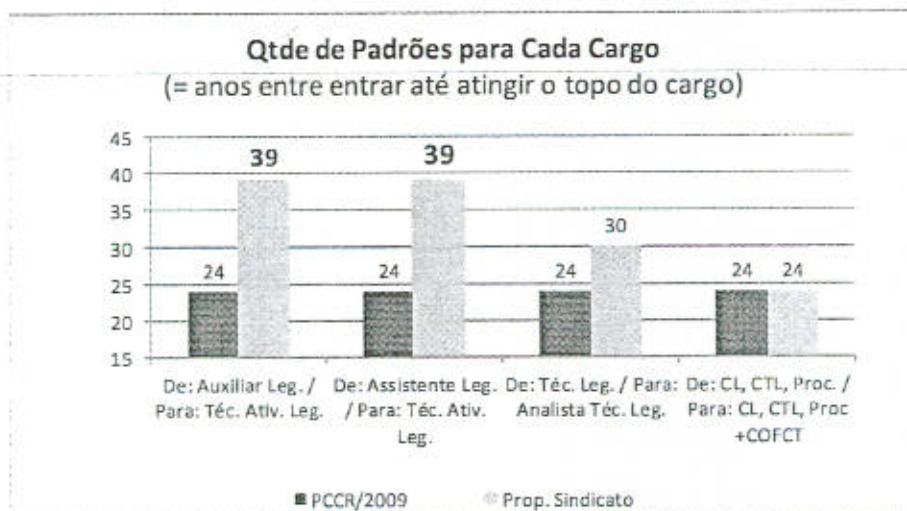
estiverem no topo tabela não poderão ter decréscimos, a alternativa que resta é fazer com que os novos concursados pulem vários padrões.

Esse assunto foi tratado em parecer do Setor de Legislação de Pessoal – SLP (fl. 147) em proposta análoga feita pelo CMCL (que depois foi retirada), conforme trecho transcrito abaixo:

Logo, forçoso concluir que tal situação não se mostra razoável, ferindo a legítima expectativa dos que ingressarem na carreira de, ao longo de sua vida funcional, ter a oportunidade de, galgando paulatinamente os seus níveis, chegar ao seu ápice. Nesse sentido, tendo em vista que boa parte dos servidores alcança o direito à aposentadoria por volta dos 30/35 anos de tempo de contribuição, a criação de tabela com inatingíveis 42 níveis se mostra desproporcional e contrária à inteligência do que seja uma carreira (percurso, sequencia, lugar por onde se pode percorrer) e por isso violadora do caput do art. 39 da Constituição Federal.

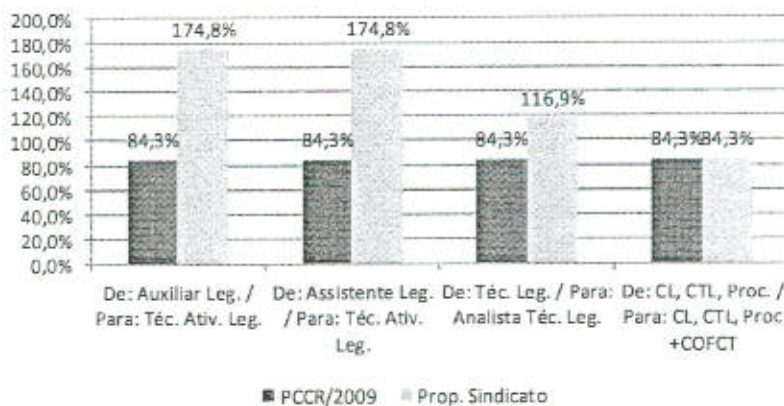


Um **terceiro efeito** é o aumento do número de padrões, e conseqüentemente uma **grande diferença entre o salário inicial da carreira e o do topo**. Abaixo seguem alguns gráficos sobre esses efeitos.





Variação % do Venc. Básico Inicial e do Fim de cada Cargo



Handwritten notes and signatures in a box, including the number 858 and the date 02/10/2014.

Um **quarto efeito** é a grande interpenetração da carreira de Técnico Legislativo (convertida em Analista Técnico Legislativo) em relação aos cargos de Consultor e de Procurador. No PCCR vigente, ambas tem 24 padrões, sendo que os últimos 9 padrões (do 46 ao 54) do novo cargo de Técnico coincidem com os 9 primeiros da carreira de Consultor e de Procurador. Com a proposta do Sindicato, são acrescido mais 6 padrões – ao novo cargo de Analista Técnico Legislativo, aumentando essa interpenetração para 15 padrões. Um novo concursado Consultor ou Procurador levaria 18 a 20 anos para ter a mesma remuneração dos que estão no topo da tabela do cargo de Analista, que tiveram o cargo transformado em função da proposta de PCCR e não fizeram concurso para nível superior.

Outro efeito do alongamento das tabelas por criação de classes especiais é o fato estimular que servidores em fase de aposentadoria a permanecerem ativos até que atinjam o topo da tabela. Essa medida seria antagônica às medidas adotadas recentemente⁶ que estimulavam a aposentadoria de servidores. Além disso, enquanto os servidores, já em fase de aposentadoria, permanecerem na ativa, há um impacto nos limites de despesa de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o que reduziria a capacidade de novas contratações de servidores via concurso.

Há ainda uma quinta consequência da criação de classes especiais, com impacto, desta vez, sobre os aposentados. Atualmente, os vencimentos dos aposentados tem como base as tabelas dos servidores da ativa. Assim, quando ao invés de se dar correção da tabela com aumentos, criam-se níveis especiais, os aposentados são prejudicados por essa estratégia, já que não podem mais progredir

⁶ art. 16, 11 da Resolução n. 229, de 2007, e reeditada na forma do art. 55^o deste mesmo artigo, pelo Ato da Mesa Diretora n^o 91, de 2012.



na carreira. Isso, ao longo do tempo, pode fazer com que as aposentadorias fiquem defasadas e percam seu real poder de compra, já que nem sequer tem algum indicador de correção que os proteja da inflação.

Assim, resumindo, a criação de classes especiais, apesar de beneficiar um pequeno grupo de servidores, tem efeitos negativos de várias ordens para a maioria dos demais:

- a) afetando os novos concursados, ao alongar excessivamente a tabela e tornando o atingimento do topo praticamente impossível, já que levaria 39 anos;
- b) afetando os que estão na ativa, ao tornar a interpenetração das tabelas praticamente uma sobreposição entre cargos diferentes; e
- c) afetando os aposentados, que são excluídos dos ganhos salariais que poderiam ser conquistados com reajustes da tabela.

RECEBUE
001.000.011/2014
858
16755

3.4. Mudanças de Escolaridade (propostas do CMCL e do Sindicato)

As mudanças de escolaridade para os cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo e Técnico Legislativo propostas em ambos os anteprojetos (do CMCL e do Sindicato) dos cargos envolvidos (Auxiliares/Assistentes e Técnicos) vão em direções opostas.

No primeiro caso, os atuais cargos de Auxiliar Legislativo e Assistente Legislativo, cujo nível de escolaridade é correspondente à quarta série do ensino fundamental e fundamental completo, respectivamente, seriam transformados em cargos de exigência de grau de escolaridade de nível médio completo. Nesse caso, há uma elevação na exigência de escolaridade de ingresso sem que haja alteração significativa na complexidade das atribuições, conforme será demonstrado de forma mais detalhada abaixo. Assim, não há demonstração de que há ganhos para a instituição.

Como pode ser visto no quadro comparativo abaixo, as atribuições não tiveram alterações de complexidade que justificasse a mudança do grau de escolaridade para nível médio. As atribuições permanecem sendo as de apoio administrativo e de apoio técnico. Até mesmo as competências listadas na proposta do CMCL não diferem em natureza das atribuições do PCCR vigente, basicamente são de natureza de apoio administrativo. As competências são parte integrante de cada cargo, assim como as atribuições, conforme art. 2º, III, da proposta do CMCL.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo segue quadro com comparativo entre as atribuições da proposta do CMCL, do Sindicato e do PCCR vigente (Lei nº 4.342/2009)

C. L. D. F. - O. P. E. U.	
PROJ. Nº	859
PROJ. Nº	001.000.611/2014
PROJ. Nº	16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL Anexo de Competências ⁷	PROPOSTA CMCL Atribuições (art. 7º)	PROPOSTA DO SINDICATO
Cargo: Auxiliar Legislativo e Assistente Legislativo ⁸ Grau de Escolaridade: quarta série do ensino fundamental e ensino fundamental ⁹	Cargo: Técnico Legislativo ¹⁰ Grau de Escolaridade: segundo grau completo ¹¹	Cargo: Técnico Legislativo ¹² Grau de Escolaridade: segundo grau completo ^{13,14}	Cargo: Técnico de Atividade Legislativa ¹⁵ Grau de Escolaridade: segundo grau completo ¹⁶
	2- Manter-se atualizado com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho dos processos organizacionais;		

⁷ Anexo III – Ficha de Descrição de Competências e de Requisitos de Provisão dos Cargos Efetivos (fl. 652)

⁸ Art. 6º, I e II da Lei nº 4.342/2009

⁹ Art. 6º, I e II da Lei nº 4.342/2009

¹⁰ Art. 6º, I, do anteprojeto apresentado pelo CMCL (fl. 641-verso)

¹¹ Art. 6º, I, do anteprojeto apresentado pelo CMCL (fl. 641-verso)

¹² Art. 6º, I, do anteprojeto apresentado pelo CMCL (fl. 641-verso)

¹³ Art. 6º, I, do anteprojeto apresentado pelo CMCL (fl. 641-verso)

¹⁴ Art. 6º, I, do anteprojeto apresentado pelo CMCL (fl. 641-verso)

¹⁵ Art. 2º, I do anteprojeto apresentado pelo Sindicato (fl. 273-verso)

¹⁶ Art. 2º, § 1º do anteprojeto apresentado pelo Sindicato (fl. 273-verso)

CED - 2009
FORMA Nº: 860
PROCESSO Nº: 001.000.601/2014
LÍQUIDA
VIA Nº: 16769



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL Anexo de Competências ⁷	PROPOSTA CMCL Atribuições (art. 7º)	PROPOSTA DO SINDICATO
Executar atividades de <u>apoio administrativo</u> , de acordo com a especificidade de sua categoria profissional. - Executar atividades de <u>assistência técnica e administrativa</u> nas diversas unidades organizacionais da CLDF, de acordo com a	3- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, possibilitando a troca de experiências, a fim de ampliar as perspectivas de análise e a melhoria contínua dos processos organizacionais; 1- Solicitar, conferir e controlar materiais de consumo, utilizando o sistema de Almoarifado;	I – ao Técnico de Atividade Legislativa cabe efetuar o <u>auxílio, apoio, suporte e assistência</u> em processos e <u>procedimentos administrativos</u> , com base em normas constitucionais, legais e regulamentares, nos diversos processos de trabalho e unidades	Executar atividades de <u>apoio administrativo e assistência técnica</u> nas diversas unidades organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; - Participar do planejamento

861
2021 em 61/2014
16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL Anexo de Competências ⁷	PROPOSTA CMCL Atribuições (art. 7º)	PROPOSTA DO SINDICATO
especificidade de sua categoria profissional; - Executar atividades de <u>apoio operacional</u> , utilizando máquinas, veículos e outros equipamentos de acordo com a especificidade de sua categoria profissional.	4- Manter arquivos, com conhecimento das normas legais, visando assegurar celeridade na recuperação das informações; 5- Registrar e protocolar documentos da unidade nos sistemas informatizados de	organizacionais da CLDF;	das atividades das unidades organizacionais.

LEOP. CP. 20
DATA: 26/07/2014
UNIDADE: 76765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL	PROPOSTA CMCL	PROPOSTA DO SINDICATO
	Anexo de Competências⁷ controle de protocolo administrativo e legislativo da CLDF, com vistas a otimizar a tramitação dos mesmos;	Atribuições (art. 7º)	
	6- Dar suporte ao controle conferindo os bens patrimoniais da unidade, observando as normas legais vigentes e colaborar com o inventário patrimonial da CLDF, quando necessário;		
	7- Editar documentos, com precisão e celeridade, observando normas técnicas, visando à efetividade dos processos Institucionais;		

863
001 000 611 / 2004
16763



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL Anexo de Competências ⁷	PROPOSTA CMCL Atribuições (art. 7º)	PROPOSTA DO SINDICATO
	8- Encaminhar visitantes às unidades da Câmara Legislativa, acompanhando-os ou prestando-lhes as informações necessárias;		
	9- Operar máquinas copiadoras e de digitalização, manuseando-as adequadamente para obtenção das cópias;		
	10- Providenciar cópias de expedientes e documentos diversos;		
	11- Atender ligações telefônicas com cordialidade, identificando a sua unidade e anotando recados com		

001 021 611/2014
 864
 1673



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL Anexo de Competências?	PROPOSTA CMCL Atribuições (art. 7º)	PROPOSTA DO SINDICATO
	clareza;		
	12- Entregar e receber expedientes, documentos e materiais nas unidades da CLDF e em órgãos externos, observando sigilo, destinatário e prazo;		
	13- <u>Dar suporte à execução de procedimentos contratuais</u> , observando critérios técnicos, normas e legislação vigente, a fim de assegurar o cumprimento das disposições contratuais.		

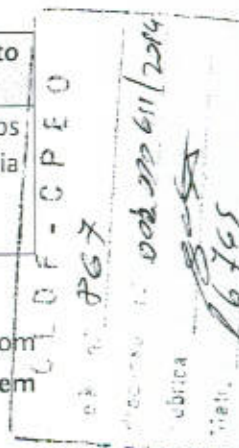
865
001 07 611/2014
16/05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR Vigente (Anexo I)	Proposta do CMCL: art. 7º, II (fl. 642)	Proposta do Sindicato (art. 13, fl. 274)
legislativa.		legislativa, no caso dos Agentes de Polícia Legislativa.



Com base no quadro acima, em relação aos cargos de Técnico Legislativo com proposta de transformação para Analista Legislativo, o resumo das alterações em relação ao PCCR vigente é:

- A proposta do Sindicato mantém atribuições administrativas e inclui a atribuição de “coordenar”, que é uma atribuição dos demais cargos de nível superior.
- A proposta do CMCL não define quais são as atribuições que seriam exercidas pelos Analistas. Ela apenas lista de forma genérica que são atribuições mais complexas que a dos novos Técnicos (antigos Auxiliares e Assistents), desde que sejam respeitadas as atribuições privativas dos cargos de nível superior. Entretanto, de todos os cargos de nível superior, os Consultores Técnicos Legislativos – CLT são os únicos que tem competências privativas restritas à sua categoria profissional. Ou seja, em ambientes de trabalho no qual não haja atribuição exclusiva da categoria profissional à qual o CTL esteja vinculado, à competência é concorrente dos Analistas Legislativos e CTL. Além disso, conforme o art. 43 do anteprojeto, aos Analistas Legislativos ficam assegurados “eventuais direitos adquiridos em razão do exercício de atividade profissional regulamentada”. Ou seja, se um Analista e um CTL tiverem o mesmo curso superior, ambos terão as mesmas prerrogativas profissionais e os Analistas poderão desenvolver atribuições dos CTL. Paradoxalmente, o inverso não pode ocorrer, conforme o texto do anteprojeto, já que o CTL está limitado à atuação da sua categoria profissional e o Analista não, apesar de o primeiro ter feito concurso para nível superior e o segundo não.

A comparação do quadro de competências da proposta do CMCL dá uma melhor compreensão quanto à similitude dos cargos de Analista e Consultor Técnico Legislativo. É necessário lembrar que, conforme o art. 2º, III, do anteprojeto, o quadro de competência é parte integrante da descrição do cargo¹⁷.

¹⁷ art. 2º, III, (fl.639):



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O quadro abaixo faz um comparativo das competências de ambos, conforme o Anexo III – Ficha de Descrição de Competências e de Requisitos de Provimento dos Cargos Efetivos (fl. 652) e do PCCR vigente (Lei 4.342/2009):

LLOF - OPEU	
Processo nº	868
Data	16/02/2014
Assinatura	[Assinatura]
Valor	16265

Art. 2º O PCCR reestruturado por esta Lei está fundamentado em um processo de modernização de cargos, carreira, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes e princípios:
(...)

III – vinculação da estrutura de cargos e das competências individuais dos servidores efetivos ao planejamento estratégico institucional – PEI/CLDF, aos processos de trabalho e às competências organizacionais da CLDF, contribuindo para uma gestão sistêmica e integrada;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Anexo de Competências do:	Anexo de Competências do:	OBSERVAÇÕES
ANALISTA LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior) 1- Manter-se atualizado com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho dos processos organizacionais; 2- Atender o público interno e externo, com clareza, precisão e urbanidade, prestando informações para viabilizar atendimento de qualidade das demandas recebidas; 3- Coordenar e participar de equipes de trabalho de natureza administrativa multidisciplinares, possibilitando a troca de experiências, a fim de ampliar as perspectivas de análise e a melhoria contínua dos processos organizacionais;	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior) 1- Manter-se atualizado, capacitando-se para realizar trabalhos e estudos técnicos especializados com vistas a contribuir com o processo de tomada de decisão e para melhorar o desempenho dos processos organizacionais; 2- Atender o público interno e externo, com clareza, precisão e urbanidade, prestando informações para viabilizar a solução das demandas recebidas; 3- Coordenar e participar de equipes de trabalhos técnico e administrativos multidisciplinares, possibilitando a troca de experiências, a fim de ampliar as perspectivas de análise e a melhoria contínua dos processos organizacionais;	Similar Igual Similar: Diferença apenas na parte técnica

CLDF - OPEO
868
01.000.611/214
8/16/16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Anexo de Competências do:	Anexo de Competências do:	OBSERVAÇÕES
ANALISTA LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior)	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior)	
4- Participar do processo de elaboração orçamentária da CLDF, levantando dados e informações sobre a execução de planos, programas, projetos, a fim de assegurar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades institucionais da CLDF;	4- Participar do processo de planejamento orçamentário da CLDF, garantindo o alinhamento do orçamento aos planos, programas, projetos, a fim de assegurar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades estratégicas da CLDF;	Igual: Diferença apenas nos termos
5- Organizar e manter arquivos impressos e eletrônicos, observando o disposto em normas relativas à gestão de documentos, a prazos e a grau de sigilo, a fim de assegurar a guarda, a conservação e a recuperação de documentos e informações;	5- Prestar consultoria técnica relativa às atribuições atinentes ao exercício de sua categoria profissional;	Similar. Trabalho administrativo comum a todos os servidores
6- Operar sistemas informatizados, atualizando dados e gerando informações com vistas ao desenvolvimento		Similar Trabalho administrativo comum a todos os servidores

870
021.200.611/2014
870
16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Anexo de Competências do:	Anexo de Competências do:	OBSERVAÇÕES
ANALISTA LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior)	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior)	todos os servidores
das atividades institucionais; 7- <u>Prestar suporte técnico</u> inerente à elaboração e à execução de planos de ação, de projetos estratégicos e de melhorias dos processos organizacionais, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais da CLDF;		
8- Executar e fiscalizar contratos, observando critérios técnicos, normas, legislação vigente a fim de assegurar o cumprimento das disposições contratuais;	6- <u>Gerir</u> , executar e fiscalizar contratos, observando critérios técnicos, normas, legislação vigente, a fim de assegurar o cumprimento das disposições contratuais	Igual: Aa palavra "gerir" não acrescenta competência, já que qualquer servidor tem que gerir seus contratos.
9- Elaborar <u>minutas de projetos básicos e termos de referências</u> para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação vigente;	7- <u>Definir as especificações técnicas</u> para contratação de serviços e aquisição de bens no processo de elaboração de projetos básicos e termos de referências, de acordo com a legislação vigente;	Similar: As especificações técnicas dos projetos básicos ou termos de referência em geral são dadas pelo

371
001.000.611/2016
555
16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



<p>Anexo de Competências do:</p> <p>ANALISTA LEGISLATIVO</p> <p>Grau de Escolaridade: nível superior</p> <p>(Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior)</p>	<p>Anexo de Competências do:</p> <p>CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO</p> <p>Grau de Escolaridade: nível superior</p> <p>(Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior)</p>	<p>OBSERVAÇÕES</p>
<p>10- Participar da realização de pesquisas, levantando e analisando informações técnicas e boas práticas organizacionais, com vistas a subsidiar a melhoria da gestão da Instituição;</p> <p>11- Elaborar relatórios e comunicações administrativas, com base em normas internas, legislação aplicável e necessidades estratégicas institucionais, visando instruir processos administrativos e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CLDF.</p>		<p>setor demandante. Além disso, os Analistas teriam asseguradas as prerrogativas profissionais. Assim, um Analista com curso superior em engenharia teria as mesmas prerrogativas que o CTL engenheiro.</p>
	<p>8- Produzir conhecimento, realizando pesquisas e estudos técnicos, atuando por demanda específica ou proativamente, visando subsidiar o planejamento e a implementação de ações no âmbito unidades organizacionais da CLDF;</p>	<p>Similar:</p> <p>O termo "participar de" inclui tanto "dar suporte técnico a", quanto "produzir". Assim, as competências se sobrepõem.</p>

CLDF - CPEO

872

001 em 6/11/2014

diretor

16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Anexo de Competências do: ANALISTA LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior)	Anexo de Competências do: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior)	OBSERVAÇÕES
12- Participar da elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos, utilizando indicadores organizacionais de desempenho, a fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da CLDF;	10- Executar e avaliar programas e projetos a fim de contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da CLDF;	Similar: O termo "participar de" inclui tanto "dar suporte técnico a", quanto "executar". Assim, as competências se sobrepõem
13- Participar do desenvolvimento e implantação novos métodos, procedimentos e rotinas nos processos de trabalho, visando a racionalização e a otimização de trabalhos e recursos disponíveis na unidade organizacional;	9- Planejar e propor políticas e planos de ação alinhados aos objetivos estratégicos da CLDF, visando à melhoria de desempenho dos processos organizacionais;	Similar: O termo "participar de" inclui os termos "planejar e propor".
14- Desenvolver outras competências de natureza técnica e de complexidade similares.		Inclui competência técnica para os Analistas, assim como já existente aos CTE 873 003.000.611/2014 16765



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



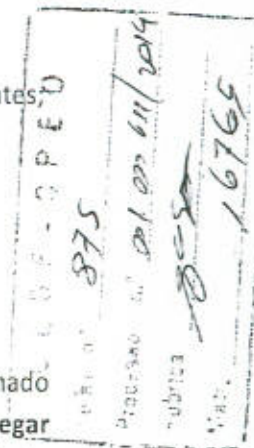
Anexo de Competências do: ANALISTA LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial inferior à dos demais cargos de nível superior)	Anexo de Competências do: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO Grau de Escolaridade: nível superior (Tabela salarial igual à dos demais cargos de nível superior)	OBSERVAÇÕES
	11- Elaborar, manuais, documentos oficiais, pareceres, despachos, editais, notas técnicas, relatórios, redigindo de forma clara e objetiva, a fim de fundamentar tecnicamente o processo de tomada de decisão no âmbito dos processos organizacionais;	Sobreposição de competências
	12- Fomentar a melhoria do processo de comunicação interpessoal e organizacional (interna e externa), pesquisando e desenvolvendo métodos de interação e de disseminação de informações;	
	13- Coordenar e participar de eventos de natureza técnica e científica, viabilizando a troca de experiências e de conhecimentos, a fim de contribuir com o processo de aproximação e interação com a sociedade.	

CLDF - CPEO
 Nº: 873
 Data: 02/07/2014
 Assinatura: [assinatura]
 CPF: 16765



Conforme pode ser visto na tabela comparativa das competências dos Analistas e CTL acima, algumas **conclusões** podem ser obtidas:

- Há grande **similaridade na maioria das competências**;
- Há uma **sobreposição de algumas competências**, atualmente inexistentes;
- Mesmo grau de escolaridade** para ambos os cargos;
- Mesmas garantias das prerrogativas das categorias profissionais**.



3.5. Aumento da GAL (apenas na proposta do CMCL)

A minuta de projeto de lei **proposta pelo CMCL**, em seu art. 47, combinado com o art. 11, propõe que a Gratificação de Atividade Legislativa – GAL possa chegar **até 30% do vencimento básico**, por resolução No PCCR vigente é de 3% do vencimento básico.

Se por um lado há a facilidade de aumento de remuneração **poder ser feito por ato administrativo do próprio Poder**, por outro, deixa uma **substancial parte da remuneração dos servidores ser estabelecida de forma precária**, visto que em momentos de crise e de necessidade de ajustamento dos limites de despesa, o percentual poderia ser reduzido.

3.6. Agentes Policiais (apenas na proposta do CMCL)

A minuta de projeto de lei elaborada pelo CMCL, em seu art. 48 dispõe, que os servidores dos cargos relacionados à Polícia Legislativa passem a ter equiparações com demais agentes policiais, conforme transcrito abaixo:

Art. 48. Aplicam-se, no que couber, aos ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, e de Consultor Técnico Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativa, os mesmos benefícios, direitos, prerrogativas e vedações legais cometidas aos demais agentes policiais.

A forma genérica como foi redigido o texto dificulta a avaliação em relação a quais benefícios e direitos, bem como prerrogativas, eles passariam a dispor. O parecer do Setor de Legislação de Pessoal – SLP (fl. 175) manifestou preocupação quanto ao tema devido a sua generalidade e imprecisão.

Em outros momentos, foram feitas solicitações da criação de uma gratificação de atividade policial, que à época equivaleria a 35% do vencimento básico. Ou seja, além da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL percebida por todos os servidores,



os servidores relacionados à atividade policial na Casa teriam uma gratificação extra relacionada à sua atividade precípua. Essa diferenciação incentivaria as demais carreiras a solicitarem gratificações específicas às suas atividades precípuas, já que no mesmo esteio, seria justo que os procuradores solicitassem uma gratificação de atividade jurídica; os contadores, uma gratificação de atividade contábil; os médicos e enfermeiros uma gratificação de atividade de saúde; e assim sucessivamente.

O argumento é que a atividade policial na CLDF tem caráter especial em relação aos demais servidores no quesito periculosidade. Entretanto, os servidores já tem tratamento especial relacionada a esse quesito, pois têm aposentadoria 5 anos mais cedo que os demais. Ou seja, já há um salário indireto nessa atividade que deve ser considerado. Apenas para efeitos exemplificativos e didáticos, em uma conta bem simplória, para cada R\$ 1.000,00 de salários mensais, em 5 anos de aposentadoria mais cedo, são acumulados R\$ 60.0000,00 em inatividade, enquanto os demais cargos continuam a trabalhar. Esse montante distribuído em 30 anos dá um valor mensal de R\$ 166,67. Se comparado ao parâmetro inicial de R\$ 1.000,00 representa uma adicional de 16,67%. Ou seja, indiretamente já existe uma bonificação pelo desempenho da atividade policial.

CLDF - 2014
Processo nº 001/2014
Publicidade
R\$ 16765

3.7. Conceder 6 Padrões para Aposentadoria (apenas na proposta do Sindicato)

Na minuta de projeto de lei da proposta do sindicato, os arts. 10 e 16 dispõem que "o servidor que solicitar aposentadoria fará jus ao benefício de seis padrões na carreira, obedecendo o limite da tabela de vencimentos do respectivo cargo, no ato da concessão de sua aposentadoria". O parecer do SLP (fl. 292) alerta para a inconstitucionalidade da propositura.

Entretanto, caso essa medida fosse levada adiante, assim como foi feito com a Resolução 229/2007¹⁸ que concedeu 3 padrões, essa medida teria alguns efeitos negativos. Em primeiro lugar, assim como a criação de classes especiais, ela dá um tratamento privilegiado aos servidores que pedem aposentadoria, que terão níveis mais altos nas tabelas, em relação aos servidores já aposentados que não tiverem progressão ao se aposentarem.

Em segundo lugar, haverá um ônus ao Instituto de Previdência do DF desproporcional às contribuições.

¹⁸ art. 16, 11 da Resolução n. 229, de 2007, e reeditada na forma do art. §5º deste mesmo artigo, pelo Ato da Mesa Diretora nº 91 de 2012.



3.8. Transformação da ASSEL em Consultoria (apenas na proposta do CMCL)

No conjunto de alterações propostos pelo CMCL está a transformação da Assessoria Legislativa - ASSEL em Consultoria Legislativa, conforme disposto no art. 40 (fl 508). **Para se apreender a amplitude dessa transformação, alguns dispositivos do anteprojeto de lei devem ser analisados em conjunto. Eles são:**

- art. 7º, §2º: com as mudanças de atribuição dos servidores;
- art. 2º: vincula os cargos ao quadro de competências e aos macroprocessos;
- Anexo III – Ficha de Descrição de Competências e de Requisitos de Provimento dos Cargos Efetivos

Processo	001.001.001/2014
Folha	877
Publicar	8/15/14
Visto	16/10/14

Abaixo eles seguem transcritos:

Art. 7º Os cargos efetivos da Carreira Legislativa detêm as seguintes atribuições essenciais:

(...)

*VI – ao Consultor Legislativo cabe realizar, **privativamente**, consultoria legislativa.*

(...)

*§ 2º Para os fins de aplicação do inciso VI deste artigo, **considera-se consultoria legislativa a atividade institucional multidisciplinar, individual ou coletiva, realizada por Consultor Legislativo no âmbito da Consultoria Legislativa ou na condição de representante desta, voltada ao aperfeiçoamento da técnica e do processo legislativo e à elaboração, revisão e verificação de, entre outros, estudos, consultas, pesquisas, notas técnicas, minutas de proposição, de pronunciamento e de parecer, observados os aspectos de mérito em geral e de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira, pertinentes a sua área de atuação.***

Adicionalmente a isso, as atribuições dos cargos devem ser analisadas também levando em consideração o mapeamento de competências, já que o PCCR proposto vincula a estrutura de cargos aos processos de trabalho e às competências organizacionais, conforme disposto no art. 2º, III, (fl.639):

Art. 2º O PCCR reestruturado por esta Lei está fundamentado em um processo de modernização de cargos, carreira, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes e princípios:

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



III – vinculação da estrutura de cargos e das competências individuais dos servidores efetivos ao planejamento estratégico institucional – PEI/CLDF, aos processos de trabalho e às competências organizacionais da CLDF, contribuindo para uma gestão sistêmica e integrada;

CLDF - CP 10
1878
16/07/2016
16765

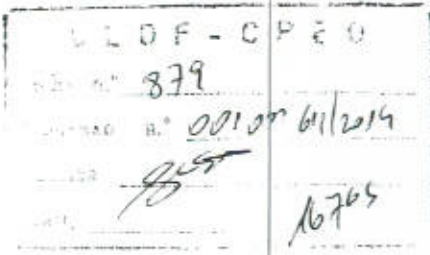
Abaixo segue uma **comparação das competências** do cargo de Consultor Legislativo proposto pelo CMCL, que consta do Anexo III – Ficha de Descrição de Competências e de Requisitos de Provimento dos Cargos Efetivos (fl. 652) e do PCCR vigente (Lei 4.342/2009):

PCCR 2009	PROPOSTA CMCL	OBSERVAÇÕES
Prestar <u>assessoria</u> às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, à Mesa Diretora e <u>às diversas unidades organizacionais da CLDF</u> , com relação à regularidade de métodos e processos legislativos, <u>examinando aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa</u> e outros pertinentes à sua área de atuação;	1- Prestar <u>consultoria</u> legislativa institucional especializada, no âmbito do processo legislativo, à Mesa Diretora, às Comissões, aos deputados, às lideranças de bloco e de partido;	Deixam de dar suporte às unidades organizacionais da CLDF em diversos temas e passam a atuar somente nas ligadas ao processo legislativo.
	2- <u>Elaborar minuta de proposições legislativas</u> , de parecer legislativo, de relatório legislativo e de pronunciamento parlamentar, com base em legislação e referências atualizadas, com o intuito de subsidiar, aprimorar e qualificar a <u>atividade parlamentar</u> , contribuindo para a autonomia e independência do Poder	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PCCR 2009	PROPOSTA CMCL	OBSERVAÇÕES
	Legislativo;	
	3- Prestar assessoramento especializado às unidades organizacionais da Câmara Legislativa para elaboração de <u>proposições legislativas</u> em função da regularidade do processo legislativo e da adequação à técnica legislativa;	
<u>Supervisionar, coordenar, orientar e executar</u> atividades inerentes à elaboração de proposições legislativas, pareceres legislativos, discursos parlamentares, relatórios, estudos e pesquisas;	4- Realizar estudos e pesquisas sobre <u>temas legislativos</u> de interesse institucional, visando tornar a CLDF referência na discussão das políticas públicas para o DF	Deixam de atuar em diversos processos da CLDF e passam a atuar somente no processo legislativo
	5- Elaborar notas técnicas de <u>temas legislativos</u> , contribuindo para melhoria do <u>processo legislativo</u> e para a transparência das informações produzidas pelo Poder Legislativo;	
Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e <u>projetos relativos à unidade organizacional</u> .	6- Trabalhar em equipe multidisciplinar em <u>temas legislativos</u> que envolvam diversas áreas do conhecimento, possibilitando a troca de experiências, a fim de ampliar as perspectivas de análise e a melhoria contínua do processo legislativo.	O trabalho deixa de ser ligado à unidade organizacional e passa a ser relativo a todo o processo legislativo

Pelo quadro acima, pode-se notar que a atuação dos Consultores Legislativos passa a ficar restrito ao processo legislativo, não mais dando suporte à CLDF em outras áreas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Isso também é reforçado no Anexo I – Mapeamento dos Perfis dos Cargos de Provimento Efetivo por Macroprocessos/Processos e por Natureza (fl. 521). Esse anexo relaciona quais seriam os macroprocessos de trabalho da CLDF e quais cargos deveriam atuar em cada um. Nele, os Consultores Legislativos atuariam somente na parte de legislação, conforme pode ser visto no quadro mais abaixo.

Isso representa uma mudança em relação ao PCCR vigente, já eu eles atuam em outras unidades da CLDF, como, por exemplo, as comissões, nas quais havia a previsão de 11 cargos de Consultores. O CMCL propõe que a lotação dos Consultores Legislativos esteja restrita somente à Consultoria Legislativa, esvaziando outras unidades, conforme o Anexo VIII – Quadro de Lotação da Estrutura Permanente da CLDF (fl. 587).

LDL - CPEO
880
001 00 611/2014
Subst. 16761
Met.

	Natureza do Cargo	ANALISTA LEG.	CONS. TÉCNICO LEGISLATIVO	Assessoramento Especializado
		Superior	Superior	Superior
	Requisitos	Geral	Especialista	Geral
Gestão Organizacional	Direção e Deliberação	Sim	Sim	-
	Planejamento e Gestão de Projetos e Processos	Sim	Sim	-
	Gestão de Orçamento, Contratos e Finanças	Sim	Sim	-
	Controle Interno	Sim	Sim	-
Suporte Jurídico	Assessoramento Jurídico	Sim	NÃO	Procurador
	Segurança e Inteligência	Sim	Sim	-
Gestão de Ativos	Gestão Patrimonial e Logística	Sim	Sim	-
	Gestão Predial	Sim	Sim	-
	Gestão da Vida Funcional	Sim	NÃO	-
Gestão de Pessoas	Capacitação e Desenvolvimento	Sim	Sim	-
	Saúde e Qualidade de Vida	Sim	Sim	-
	Saúde Suplementar	Sim	Sim	-
	Relações Institucionais	Sim	Sim	-
Gestão da Comunicação	Comunicação Social	Sim	Sim	-
	Educação para a Cidadania	Sim	Sim	-
	Comunicação Interna	Sim	Sim	-
	Editoração e Produção Digital	Sim	Sim	-
Gestão do Conhecimento	Tecnologia da Informação	Sim	Sim	-
	Gestão da Informação e Documentação	Sim	Sim	-
Representação	Suporte à Representação Parlamentar	Sim	Sim	-
	Suporte Técnico à Produção Legislativa	Sim	Sim	-
Legiferação	Suporte Técnico Especializado ao Processo Legislativo	Sim	NÃO	X-Consultor Legislativo
	Suporte Técnico Especializado à Execução Orçamentária	Sim	NÃO	X-Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle
Controle Externo	Suporte Técnico Especializado à Fiscalização e ao Controle de Políticas Públicas	Sim	NÃO	X-Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle

Essas mudanças fazem parte da criação de *Locus* institucional para atuação privativa em legislação e controle externo. Com isso o desempenho dessas



atividades passaria a ser exclusivo dos cargos de Consultor Legislativo e do cargo de Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle. Esses cargos também não poderiam atuar em outras áreas na CLDF, como, por exemplo, as comissões.

A despeito das afirmações do CMCL (fls 517-518) de que a criação de *Locus Institucional* não teria "qualquer impacto", a exclusividade de desempenho de atribuições merece atenção.

O efeito da exclusividade de desempenho de atribuições para alguns cargos prejudica a aproveitamento do capital humano, sobretudo na adequação da força de trabalho, conforme as necessidades institucionais. Ao impedir que Consultores Legislativos - CL atuem nas áreas administrativas da casa e que os Consultores Técnico Legislativos - CTL possam atuar nas áreas de legiferação e controle externo, a proposta do CMCL impede que a Administração faça o melhor aproveitamento do capital humano para atender às demandas de trabalho. Por exemplo, um CTL da categoria *Ecólogo* estaria impedido de participar da elaboração de projetos de lei sobre políticas públicas de meio ambiente, enquanto, somente CL, de formação generalista, seriam os responsáveis por tal atividade. E ainda, um CL arquiteto ou engenheiro, ainda que sua formação não tenha sido exigida no concurso, não poderia trabalhar nas áreas administrativas da CLDF relacionadas à manutenção da Casa.

O então Secretário Geral também manifestou sua preocupação quanto a esse quesito, conforme despacho à fl. 755, alguns trechos estão transcritos abaixo:

Nesse ponto a modernização proposta apresenta uma aparente incongruência. Se não vejamos, o pilar de todo o trabalho desenvolvido foi o mapeamento de competências (...).

As competências são reveladas quando pessoas agem diante de situações profissionais com as quais se defrontam. Servem como ligação entre as condutas individuais e a estratégia da organização.

(...)

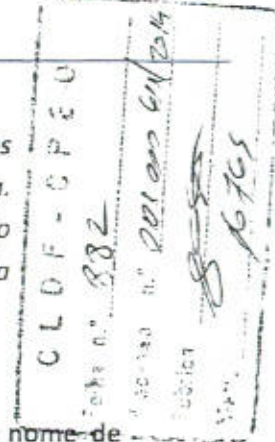
Ante o exposto, causa estranheza que ao invés de eliminar barreiras para o melhor aproveitamento dos talentos individuais, propõe-se o aprofundamento das mesmas, inclusive com a criação de um cargo de nível superior, resultando em cinco cargos ao todo.

(...)

A proposta define atribuições exclusivas que impedem a utilização de talentos individuais que poderiam ser mais bem aproveitados, sob a ótica da gestão por competência, caso assim não fosse. Infere-se que não fora levada em conta a governança de



pessoas com a efetiva capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, de acordo com o interesse da gestão da Casa. Afinal, nem mesmo os Poderes estabelecidos pela constituição possuem atribuições exclusivas, mas sim precípuas, visto que cada uma deles exerce função do outro.



Diante de todo o exposto, **pode-se concluir que a alteração de nome de Assessoria Legislativa para Consultoria tem impactos muito maiores do que a mera alteração de nome**, visto que vem acompanhada de outras alterações dispersas ao longo da proposta do CMCL e que, ao contrário do que esse afirma, **ela tem impactos na gestão de competências e no aproveitamento do capital humano**, afetando a produção de trabalhos, sejam eles legislativos ou administrativos.

Esse é um efeito que não foi quantificado pela análise numérica do trabalho, visto que para isso teria que ser levados em consideração uma série de premissas.

3.9. A CONOFC¹⁹ Passa a Desempenhar Função de Outras Unidades (apenas na proposta do CMCL)

O anteprojeto de PCCR, em seu art. 7º, inciso V, cria o cargo de Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle, a quem cabe realizar com exclusividade o controle externo.

Além de todas as desvantagens da exclusividade de atribuições, conforme citada no item referente à conversão de Assessoria Legislativa em Consultoria Legislativa, **haveria ainda dois outros efeitos** sob a estrutura da CLDF.

Em **primeiro lugar**, a proposta do CMCL **esvazia as atribuições de uma unidade já existente para controle externo e fiscalização**, a Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – **ASFICO**. Ela poderia ser unidade de apoio técnico à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGCT, restringindo às suas atividades ao controle interno. Abaixo, segue quadro comparando as atribuições da ASFICO ao anteprojeto do CMCL e a vigente.

¹⁹ Art. 42 da proposta do CMCL (fl. 647) cria a CONOFC - Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 883
Data: 02/07/2014
Pública
Matr. 16765

ASFICO - Resolução nº 34/1991 (Vigente)	Auditoria Interna - Proposta do CMCL
<p>Art. 35. À Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, sob a supervisão direta do Colégio de Líderes e da Mesa, é atribuído <u>prestar apoio técnico ao processo de fiscalização das ações do Executivo e atuar como auditoria interna da Câmara Legislativa.</u></p>	<p>Art.42. A Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO, com a <u>sua única Unidade de Auditoria Interna, passará a denominar-se Auditoria Interna</u>, a ser regulada por resolução específica, após a elaboração de estudo técnico.</p>

Em segundo lugar, haveria uma **competição ou sobreposição de atribuições da CONOFC com a Comissão de Fiscalização, Governança, Controle e Transparência – CFGCT**. Ambas passariam a ter atribuições similares, conforme quadro comparativo abaixo:

CFGCT - Regimento Interno	CONOFC - Proposta do CMCL
<p>Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:</p> <p>I – exercer a <u>fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas (...)</u></p>	<p>Art. 7º:</p> <p>VI – ao Consultor Legislativo cabe realizar, <u>privativamente</u>, consultoria legislativa.</p> <p>§ 1º Para os fins de aplicação do inciso V deste artigo, considera-se consultoria em controle externo a <u>atividade institucional multidisciplinar, individual ou coletiva, realizada por Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle no âmbito da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle ou na condição de representante desta, voltada exclusivamente ao acompanhamento das leis do ciclo orçamentário e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à elaboração de estudos, pesquisas, relatórios de inspeção, relatórios de auditoria e outros pertinentes à sua área de atuação.</u></p>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº	834
Publicado em	05/11/2014
Assinatura	[Assinatura]
Matr.	16767

Ou seja, da forma como está, o anteprojeto de PCCR do CMCL tem os seguintes efeitos:

- Esvazia de atribuições uma unidade de controle externo já existente, a ASFICO, limitando-a a auditoria interna;
- Cria CONOFC, bem como 11 cargos de consultor para sua lotação, com atribuições exclusivas para exercer, em parte, as atribuições da ASFICO;
- A CONOFC passa a exercer com exclusividade atribuições já desempenhadas pela Comissão de Fiscalização, Governança, Controle e Transparência – CFGCT;
- Haverá sobreposição de atribuições, com consequentes conflitos de competências;
- Atribuições da CONOFC seriam estabelecidas por lei, instrumento mais rígido do que as da Comissão, que é por resolução;
- A CFGCT perde a assessoria da ASFICO no controle externo;
- Há aumento de custo com a criação de 11 cargos de consultor;
- Tem todas as desvantagens da exclusividade de atribuições, conforme já mencionado anteriormente.

Diante de todo o exposto, a administração da CLDF tem que avaliar alguns dos aspectos como:

- Faz sentido do ponto de vista da melhor gestão organizacional esvaziar uma unidade já existente e que tem a flexibilidade de gestão de capital humano para esvaziá-la nas suas atribuições para criar outra com criação de novos cargos e com rigidez no aproveitamento do capital humano?
- Se o objetivo é criar um *Locus* Institucional, faz sentido criar uma unidade cujos profissionais sejam generalistas (sem curso superior específico) ao invés de especialistas (com curso superior específico)?

3.10. Alteração das Lotações: Esvaziamento das Comissões (apenas na proposta do CMCL)

A proposta de PCCR do CMCL promove alterações nas lotações dos servidores, por meio do seu Anexo VIII – Quadro de Lotação da Estrutura Permanente.

Ao se comparar a proposta com a atual estrutura, pode-se notar um **esvaziamento das comissões na sua força e trabalho de suporte técnico legislativo**. Tanto os Consultores Legislativos - CL, quanto os Consultores Técnicos Legislativos -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 VICE-PRESIDÊNCIA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CTL, tiveram suas lotações alteradas, restando apenas servidores para apoio administrativo. Dessa forma, as comissões ficaram sem corpo técnico especializado para elaboração de minutas de parecer e estudos especializados.

Abaixo seguem um quadro comparativo entre o anteprojeto do CMCL e do PCCR vigente (Lei nº 4.342/2009) das principais unidades da CLDF nas quais os CL e CTL estão lotados.

COPIA DO PCCR
 2015
 PROPOSTA DE 001.200.011/2014
 Substitua

Quadro Comparativo de Lotações de Comissões, Unidades de Assessoria e de Controle: PCCR Vigente versus Proposta do CMCL:

	PCCR VIGENTE							PROPOSTA DO CMCL						VARIÇÃO (CMCL - PCCR/2009)					
ASSESS. LEG.	Aux	Ass	Tec	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total
ASSEL	2	3	7	8			20	7	7		2		16	2	0	-8	2	0	-4
UCJ					14		14				16		16	0	0	0	2	0	2
URP					5		5				6		6	0	0	0	1	0	1
UEF					12		12				16		16	0	0	0	4	0	4
USE					12		12				18		18	0	0	0	6	0	6
UDA					14		14				16		16	0	0	0	2	0	2
	2	3	7	8	57	0	77	0	7	7	0	74	0	2	0	-8	17	0	11
COMISSÕES	Aux	Ass	Tec	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total
CCI	1	2	4	3	1	1	12	5	5	3			13	2	1	0	-1	-1	1
CEOF	1	1	3	4	2	1	12	5	5				10	3	2	-4	-2	-1	-2
CAS	1	2	3		1	1	8	4	4				8	1	1	0	-1	-1	0
CDIC			1		1	1	3	3	3				6	3	2	0	-1	-1	3
CDDHCEDP	2	1	4	1	1	3	12	4	4				8	1	0	-1	-1	-3	-4
CAF			2		1		3	3	3				6	3	1	0	-1	0	3
CES			2		1		3	3	3				6	3	1	0	-1	0	3
CS			2		1		3	3	3				6	3	1	-1	0	0	3
COESCTMAT			2	1			3	3	3				6	3	1	-1	0	0	3
UCE/CPGTC		2	2	14		1	19	5	5				10	3	3	-14	0	-1	-9
	5	8	25	23	9	8	78	0	38	38	3	0	79	25	13	-20	-9	-8	1
CONTROLE	Aux	Ass	Tec	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total	TL	AL	CTL	CL	Proc	Total
AUDIT		1	2	5		1	9	3	2	5			10	2	0	0	0	-1	1
ASFICO		1	1	1			3						0	-1	-1	-1	0	0	-3
CONOFC								2	2	3	11		18	2	2	3	11	0	18
	0	2	3	6	0	1	12	0	5	4	8	11	28	3	1	2	11	-1	16

Pelo quadro acima, pode-se notar que as comissões que antes contavam com um total de 32 consultores (Consultores Técnico Legislativos: 23 e Consultores Legislativos: 9), passou a ter apenas com 3 Consultores Técnico Legislativos. Essas alterações são parte da criação de *Locus* institucionais que permeiam as proposta para os cargos de nível superior na proposta do CMCL e criam exclusividade de atribuições. Como já mencionado em outros tópicos, esse tipo de exclusividade tem impactos na gestão de competências e, por consequência, no atingimento a missão institucional da CLDF.



Há que se destacar que a **missão do Poder Legislativo, que é a de legislar, a de representar e de fiscalizar, é única e não pode ser exercida por mais nenhuma outra entidade. Ela é desempenhada pelo Plenário, com apoio especializado das Comissões. Assim, promover o esvaziamento do corpo especializado das comissões pode trazer consequências ao atingimento da missão institucional da CLDF.**

4. Riscos Institucionais

4.1. Introdução

Neste estudo foram analisados os anteprojotos que propunham alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR atualmente vigente (Lei nº 4.342/2009) apresentados tanto pelo Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL (fls. 639 em diante), quanto a proposta apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical (fl. 273).

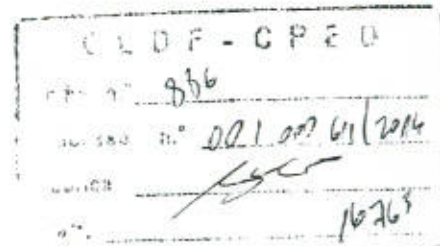
Conforme relatado no tópico de “Breve Histórico” o Processo 001.000.611/2014, que agrega toda a documentação a respeito vem tramitando desde 2014, com passagens por várias unidades administrativas da CLDF.

Entretanto, **até o presente momento não havia sido analisada do ponto de vista do impacto financeiro e ainda não foi quanto ao aspecto jurídico.** O tema é de extrema relevância, visto que tem impactos na gestão futura da CLDF, tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista da gestão de pessoas.

Devido a essa relevância, a Mesa Diretora, em reunião do dia 28/08/2014 (DCL 02/09/2014) decidiu então que o processo deveria ser remetido o Gabinete da Vice-Presidência para cumprimento do despacho do então Secretário-Geral (fl. 442) transcrito abaixo:

“é necessário que se levantem todos e quaisquer impactos, diretos ou indiretos, relacionados à proposta apresentada, com o objetivo de promover uma ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Inclusive, pois, não somente os impactos formais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também aqueles de médio e longo prazo.”

Esse despacho não havia sido cumprido até o momento. Foi compreendendo a importância das decisões que seriam tomadas a partir da análise feita por essa Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária – CPEO, bem como da





CLDF - CPEU	
Processo nº	888
Processo	001.077.61/2014
Pública	<i>[assinatura]</i>
Data	16/09

Procuradoria, é que a equipe técnica se dedicou e se empenhou no sentido de apreender todas as nuances que as mudanças propostas compreendiam, bem como empreendeu esforços para mensurar o impacto financeiro de cada uma delas.

Além das propostas explícitas e dos seus efeitos mais evidentes, alguns impactos estão relacionados a riscos trabalhistas que as mudanças trazem consigo, sendo que alguns são passíveis de mensuração e outros, não.

Abaixo estão listados os riscos institucionais que esta CPEO entendeu serem passíveis de ocorrerem, apesar de não ser uma lista exaustiva, já que alguns desses riscos dependem de interpretações jurídicas, estando sujeitas, inclusive a riscos futuros de novas jurisprudências.

4.2. Migrações nas Tabelas Remuneratórias

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR vigente, no qual se basearam as propostas de alteração, é composta pelos seguintes cargos, conforme o art. 6º da Lei nº 4.342/2009, transcrito abaixo:

Art. 6º A Carreira Legislativa, observadas as características mencionadas no art. 5º, § 2º, é composta pelos seguintes cargos:

I – Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II – Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III – Técnico Legislativo, de nível de escolaridade correspondente ao ensino médio;

IV – Consultor Técnico-legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

V – Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI – Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Assim, são ao todo seis cargos, sendo que três deles de nível superior, um de nível médio, outro de nível fundamental completo e outro de nível fundamental incompleto. Cada uma das tabelas de remuneração dos cargos tem 24 padrões, sendo que os últimos 9 tem interpenetração com os do cargo de nível de escolaridade imediatamente superior. Abaixo segue uma tabela demonstrativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAMENTAL INCOMP.

AUXILIAR LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	VB
A	1	R\$ 4.101,60
	2	R\$ 4.204,14
	3	R\$ 4.307,24
	4	R\$ 4.416,97
	5	R\$ 4.527,39
	6	R\$ 4.640,57
B	7	R\$ 4.826,19
	8	R\$ 4.946,84
	9	R\$ 5.070,51
	10	R\$ 5.197,27
	11	R\$ 5.327,20
	12	R\$ 5.460,38
C	13	R\$ 5.678,80
	14	R\$ 5.820,77
	15	R\$ 5.966,29
	16	R\$ 6.115,45
	17	R\$ 6.268,34
	18	R\$ 6.425,05
ESP.	19-E	R\$ 6.682,05
	20-E	R\$ 6.840,10
	21-E	R\$ 7.020,33
	22-E	R\$ 7.195,84
	23-E	R\$ 7.375,74
	24-F	R\$ 7.560,13

FUNDAMENTAL COMPL.

ASSISTENTE LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	VB
A	16	R\$ 6.115,45
	17	R\$ 6.268,34
	18	R\$ 6.425,05
	19	R\$ 6.585,68
	20	R\$ 6.750,32
	21	R\$ 6.919,08
B	22	R\$ 7.195,84
	23	R\$ 7.375,74
	24	R\$ 7.560,13
	25	R\$ 7.749,13
	26	R\$ 7.942,86
	27	R\$ 8.141,43
C	28	R\$ 8.467,09
	29	R\$ 8.876,77
	30	R\$ 8.885,74
	31	R\$ 9.118,13
	32	R\$ 9.346,08
	33	R\$ 9.579,73
ESP.	34-E	R\$ 9.962,92
	35-E	R\$ 10.211,99
	36-E	R\$ 10.467,29
	37-E	R\$ 10.728,97
	38-E	R\$ 10.997,19
	39-E	R\$ 11.272,12

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	VB
A	31	R\$ 9.118,13
	32	R\$ 9.346,08
	33	R\$ 9.579,73
	34	R\$ 9.819,22
	35	R\$ 10.064,70
	36	R\$ 10.316,32
B	37	R\$ 10.728,97
	38	R\$ 10.997,19
	39	R\$ 11.272,12
	40	R\$ 11.553,92
	41	R\$ 11.842,77
	42	R\$ 12.138,84
C	43	R\$ 12.624,39
	44	R\$ 12.940,00
	45	R\$ 13.263,50
	46	R\$ 13.595,09
	47	R\$ 13.934,97
	48	R\$ 14.283,34
ESP.	49-E	R\$ 14.854,67
	50-E	R\$ 15.226,04
	51-E	R\$ 15.606,60
	52-E	R\$ 15.996,85
	53-E	R\$ 16.396,78
	54-E	R\$ 16.806,70

NÍVEL SUPERIOR

CONS. LEG. CONS. TEC. LEG. e PROC.		
CLASSE	PADRÃO	VB
A	46	R\$ 13.595,09
	47	R\$ 13.934,97
	48	R\$ 14.283,34
	49	R\$ 14.640,42
	50	R\$ 15.006,43
	51	R\$ 15.381,59
B	52	R\$ 15.996,86
	53	R\$ 16.396,78
	54	R\$ 16.806,70
	55	R\$ 17.226,87
	56	R\$ 17.657,54
	57	R\$ 18.098,36
C	58	R\$ 18.822,94
	59	R\$ 19.393,51
	60	R\$ 19.775,85
	61	R\$ 20.270,25
	62	R\$ 20.777,01
	63	R\$ 21.296,44
ISP.	64-E	R\$ 22.148,30
	65-E	R\$ 22.702,01
	66-E	R\$ 23.269,50
	67-E	R\$ 23.851,30
	68-E	R\$ 24.447,50
	69-E	R\$ 25.058,77

CLDF - CPEO
 Nº 880
 00-500 01 001 000 611/2014
 16/05

Tanto a proposta do CMCL quanto a do Sindicato, apresentam diversos riscos institucionais devido às mudanças que elas propõem. O anteprojeto do CMCL tem um maior potencial em relação a esses riscos pelo fato de ter os quadros de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



competências como parte integrante dos cargos, o que não sua definição as suas descrições de atribuições, pois os anexos de competências e de macroprocessos são parte componente dos cargos (art. 2º, III, do anteprojeto de lei do CMCL).

O quadro abaixo faz um resumo de forma visual das principais mudanças propostas, baseando-se no anteprojeto do CMCL.

CLDF - CPED	
Processo n.º	889
Processo n.º	002.000.611/2014
Subsistema	16265
Item	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF/PEO	
Tabela n.º	891
Processo n.º	001.077.41/2014
Pública	<i>[assinatura]</i>
Matr.	16763

A figura acima resume as mudanças dos cargos:

- 1) **Auxiliares e Assistentes Legislativos:** de nível fundamental incompleto (4ª série) e completo (8ª série) são transformadas em cargo de nível médio (segundo grau), denominada Técnico de Atividades Legislativas. As atribuições das duas categorias são fundidas e passam a ser uma só.
- 2) **Técnico Legislativo:** de nível de escolaridade de segundo grau, são transformados em carreira de nível superior, denominada Analista Legislativo. São generalistas, não tem exigência de nível superior específica. São asseguradas a eles eventuais prerrogativas profissionais (art. 43 da proposta do CMCL). A descrição das atribuições é genérica e o quadro de competências denota sobreposição com as competências dos Consultores Técnicos Legislativos
- 3) **Consultores Técnicos Legislativos:** Mantidos o nome e grau de escolaridade. Passa a exigir experiência profissional na respectiva categoria profissional de 5 (cinco) anos. É cargo de especialista. Perde parte das suas atribuições para os Consultores Legislativos, que as passam a exercer com exclusividade. Quanto às competências, passa a ter várias delas em comum com os Analistas Legislativos.
- 4) **Consultores Legislativos:** Mantidos o nome e grau de escolaridade. Passa a exigir experiência profissional de nível superior qualquer de 5 (cinco) anos. É generalista. Passa a exercer com exclusividade atribuições que antes eram exercidas pelos Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos.
- 5) **Procuradores Legislativos:** Mantidos o nome e grau de escolaridade. Passa a exigir experiência profissional na respectiva categoria profissional de 3 (três) anos. É cargo de especialista. Perde parte das suas atribuições para os Consultores Legislativos, que as passam a exercer com exclusividade.

Das mudanças propostas, existem três grandes riscos de migrações na tabela de remuneração, sendo o terceiro decorrente dos dois anteriores. Eles são:

- a) Migração de Auxiliares Legislativos para os Padrões dos Assistentes Legislativos.
- b) Migração dos Analistas Legislativos para a Tabela de Nível Superior.
- c) Migração dos Novos Técnicos em Atividade Legislativa (antigos Auxiliares Leg. e Assistentes Leg.) para a tabela dos atuais Técnicos Legislativos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 892
Data: 07/06/2014
Publico
16749

4.2.1. Migração dos Auxiliares para os Padrões de Assistentes:

Ambos os cargos, Auxiliar Legislativo e Assistente Legislativo passarão a compor um novo cargo, com mesmo grau de escolaridade e mesmas atribuições. Entretanto, da forma como foi proposto pelo CMCL e pelo Sindicato, servidores estarão situados em pontos diferentes da tabela e perceberão salários distintos, apesar de passarem a ser um mesmo cargo, com mesmas atribuições e atividades, com tempos de serviço praticamente idênticos. Não é preciso ter grande conhecimento em Direito Administrativo para perceber que os servidores que ganham menos terão que ser reequadrados em situação equivalente à de seus colegas. Inclusive já há precedente análogo.

O Processo 001.001.199/2011 criou um grupo de trabalho para analisar problemas de reequadramento causados quando da aprovação do PCCR vigente (Lei nº 4.342/2009). Pelas regras então estabelecidas, alguns servidores mais antigos ficaram reequadrados em padrões inferiores a de seus colegas que tinha alguns meses a menos de tempo de serviço. Alguns servidores estariam fazendo demandas judiciais para que fossem corrigidas distorções. Então o grupo de trabalho foi criado para analisar o caso e apresentar soluções. O grupo propôs que fossem feitas correções pela via administrativa.

O coordenador do grupo era o Sr. Angelino Rabelo dos Santos, conforme Ato do Primeiro Secretário nº 01/2011 (DCL de 09/08/2011, pag. 04), no qual também participou o Sr. Inaldo José de Oliveira. Ambos participaram também do Comitê de Modernização da Carreira Legislativa, conforme consta da fl. 12-verso do Proc. 001.000.611/2014. Apesar de o segundo, na condição de Diretor Substituto da Diretoria de Recursos Humanos, ser signatário de documento afirmando que não há impacto imediato (fl. 780), os servidores desta CPEO entenderam que o risco é elevado, até mesmo por haver casos análogos, e por esse motivo o considerou o efeito da migração por pedido de isonomia nos impactos financeiros.

Os antigos Auxiliares passariam a receber o equivalente aos antigos Assistentes. Abaixo segue uma figura demonstrando tal evento. O aumento no vencimento básico é da ordem de 49%.

Exemplificando. Os atuais Auxiliares Legislativos posicionados nos padrões 17, 18 e 19-E têm o mesmo tempo de trabalho dos atuais Assistentes Legislativos posicionados nos padrões 32-E, 33-E e 34-E. Quando houver a fusão das carreiras, conforme proposto pelo CMCL e pelo Sindicato, a nova carreira de Técnico de Atividade Legislativa terá servidores de mesma carreira, de tempo de trabalho similar, com as mesmas atribuições e mesma escolaridade,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



posicionados em padrões bem distintos, com grande distinção salarial. Com isso, os Auxiliares Legislativos terão que ser reposicionados nos padrões 32-E, 33-E e 34-E. Isso fará com que eles tenham um incremento salarial da ordem de 49%

AUXILIAR LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
A	1	R\$ 4.101,60
	2	R\$ 4.204,14
	3	R\$ 4.309,24
	4	R\$ 4.416,97
	5	R\$ 4.527,39
	6	R\$ 4.640,57
B	7	R\$ 4.826,19
	8	R\$ 4.946,84
	9	R\$ 5.070,51
	10	R\$ 5.197,27
	11	R\$ 5.327,20
	12	R\$ 5.460,38
C	13	R\$ 5.678,80
	14	R\$ 5.870,77
	15	R\$ 5.966,29
	16	R\$ 6.115,45
	17	R\$ 6.268,34
	18	R\$ 6.425,05
ESP.	19-E	R\$ 6.682,05
	20-E	R\$ 6.849,10
	21-E	R\$ 7.020,33
	22-E	R\$ 7.195,84
	23-F	R\$ 7.375,74
	24-E	R\$ 7.560,13

ASSISTENTE LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
A	16	R\$ 6.115,45
	17	R\$ 6.268,34
	18	R\$ 6.425,05
	19	R\$ 6.585,68
	20	R\$ 6.750,32
	21	R\$ 6.919,08
B	22	R\$ 7.195,84
	23	R\$ 7.375,74
	24	R\$ 7.560,13
	25	R\$ 7.749,13
	26	R\$ 7.942,86
	27	R\$ 8.141,43
C	28	R\$ 8.467,09
	29	R\$ 8.678,77
	30	R\$ 8.895,74
	31	R\$ 9.118,13
	32	R\$ 9.346,08
	33	R\$ 9.579,73
ESP.	34-E	R\$ 9.962,92
	35-E	R\$ 10.211,99
	36-E	R\$ 10.467,29
	37-E	R\$ 10.728,97
	38-E	R\$ 10.997,19
	39-E	R\$ 11.272,12

ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO CMCL SINDICATO

TÉC. DE ATIVIDADES LEG (novo)		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
A	1	R\$ 4.101,60
	2	R\$ 4.204,14
	3	R\$ 4.309,24
	4	R\$ 4.416,97
	5	R\$ 4.527,39
	6	R\$ 4.640,57
B	7	R\$ 4.826,19
	8	R\$ 4.946,84
	9	R\$ 5.070,51
	10	R\$ 5.197,27
	11	R\$ 5.327,20
	12	R\$ 5.460,38
C	13	R\$ 5.678,80
	14	R\$ 5.820,77
	15	R\$ 5.966,29
	16	R\$ 6.115,45
	17	R\$ 6.268,34
	18	R\$ 6.425,05
D	19-E	R\$ 6.585,68
	20-E	R\$ 6.750,32
	21-E	R\$ 6.919,08
	22-E	R\$ 7.195,84
	23-E	R\$ 7.375,74
	24-E	R\$ 7.560,13
E	25-E	R\$ 7.749,13
	26-E	R\$ 7.942,86
	27-E	R\$ 8.141,43
	28-E	R\$ 8.467,09
	29-E	R\$ 8.678,77
	30-E	R\$ 8.895,74
ESP.	31-E	R\$ 9.118,13
	32-E	R\$ 9.346,08
	33-E	R\$ 9.579,73
	34-E	R\$ 9.962,92
	35-E	R\$ 10.211,99
	36-E	R\$ 10.467,29
ESP.	37-E	R\$ 10.728,97
	38-E	R\$ 10.997,19
	39-E	R\$ 11.272,12

CLDF - CP E O
893
001 00 611/2214
16.765

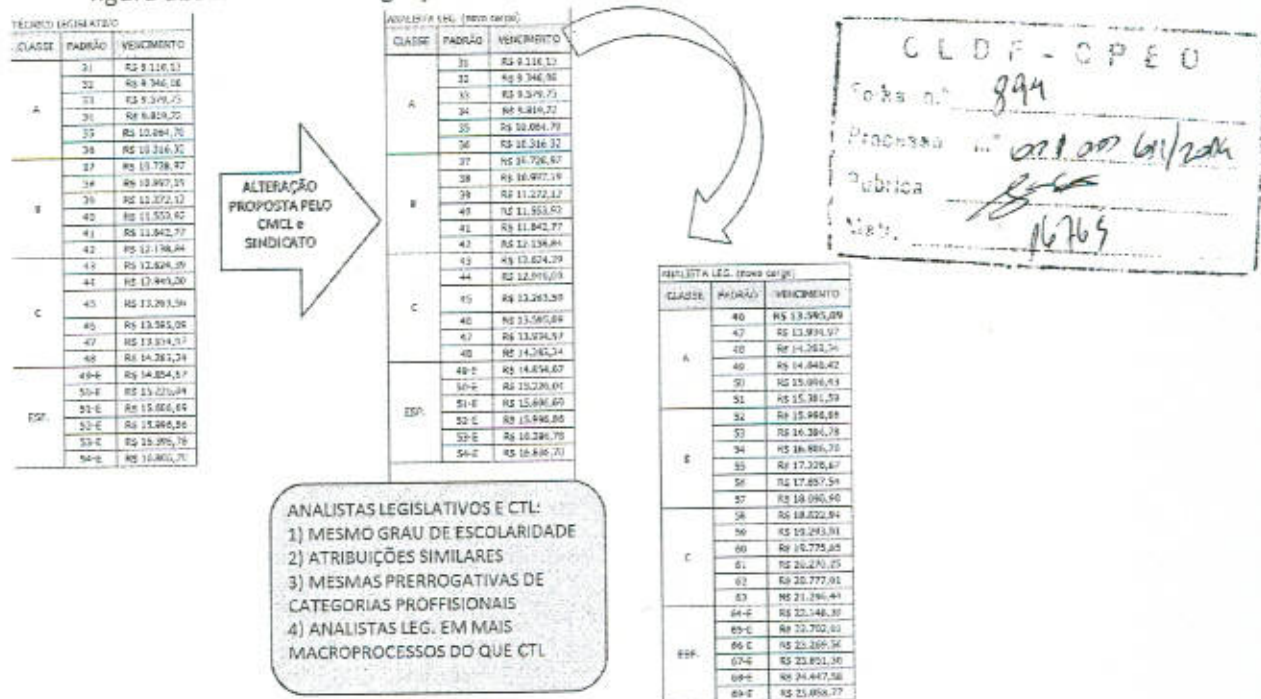
Var %
49,1%
49,1%
51,3%

4.2.2. Migração dos Analistas para a Tabela de Nível Superior:

Em ambos os anteprojotos de lei, do CMCL e do Sindicato, com a alteração da escolaridade para nível superior dos Técnicos Legislativos e a transformação dos cargos em Analista Legislativo, a CLDF passará a ter quatro cargos de nível superior. Entretanto, três terão tabelas iguais de remuneração e esta última recém criada terá uma tabela inferior. Adicionalmente a isso, na proposta do CMCL as competências dos cargos de Analista Legislativo e de Consultor Técnico Legislativo são quase iguais e ambos os cargos terão as prerrogativas de suas categorias profissionais garantidas, conforme já detalhado em item anterior sobre a mudança de escolaridade. A possibilidade de pedidos de isonomia é grande, seja na via administrativa ou na judicial, já que poderiam exercer atividades quase indissociáveis. Ao igualarem as tabelas, os



vencimentos básicos dos Analistas terão uma elevação da ordem de 49%. A figura abaixo ilustra a migração.



4.2.3. Migração dos Novos Técnicos em Atividades Legislativas (antigos Auxiliares e Assistentes) para a tabela dos atuais Técnicos Legislativos (novos Analistas):

Os planos de cargos da CLDF são elaborados com uma seqüência crescente dos vencimentos básicos em cada tabela por cargo e à medida que há aumento da escolaridade, há uma tabela com vencimentos maiores, com uma interpenetração entre elas. Pelo PCCR vigente, cada tabela remuneratória dos cargos tem 24 padrões e as 9 superiores são coincidentes com as 9 primeiras do cargo de escolaridade imediatamente inferior. Há um interstício entre os padrões de 2%, iniciando-se no padrão 1 dos Auxiliares Legislativos e finalizando no padrão 69-E dos cargos de nível superior. Dessa forma, há um distanciamento homogêneo entre as carreiras. No momento em que as tabelas dos novos Analistas se igualarem às tabelas dos demais cargos de nível superior, haverá um distanciamento em termos salariais das categorias de nível superior em relação às novas categorias de nível médio. Ou seja, haverá um rompimento do interstício entre os padrões, gerando um "buraco" na seqüência dos padrões e não mais haveria interpenetração. Há possibilidade, via administrativa ou judicial, de que as tabelas dos novos Técnicos Legislativos sejam corrigidas para tabelas mais próximas aos dos demais cargos de nível superior, corrigindo, assim,

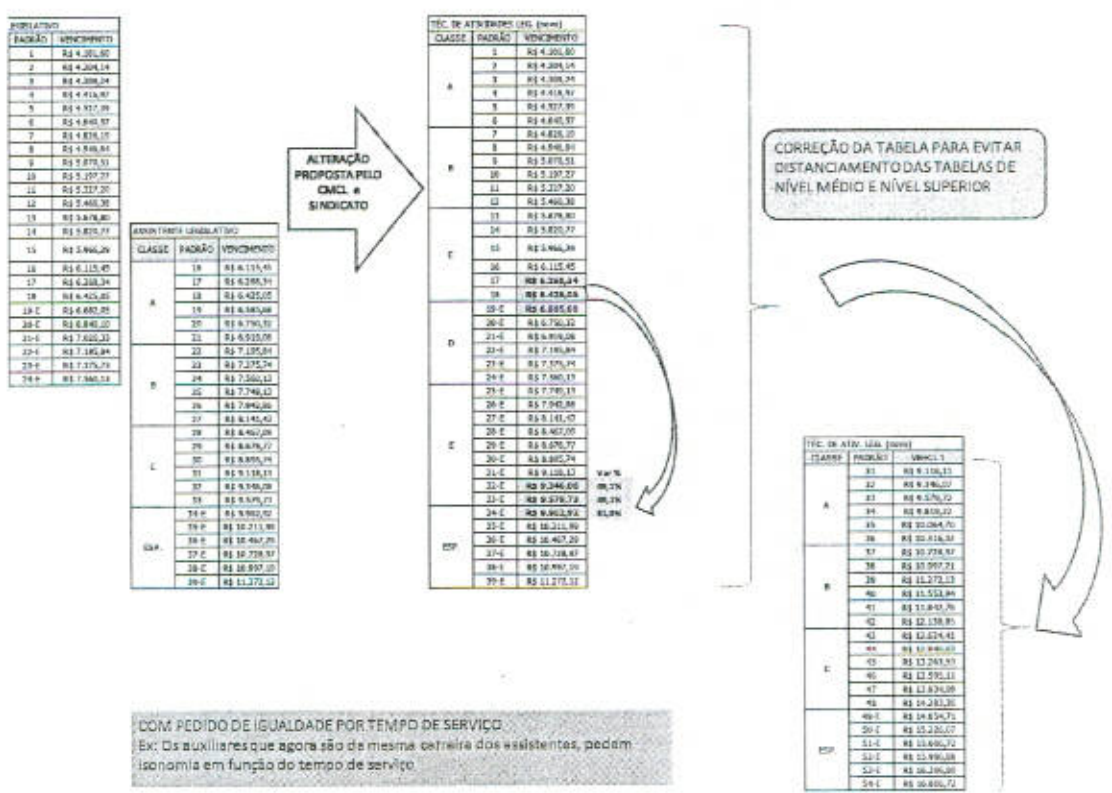
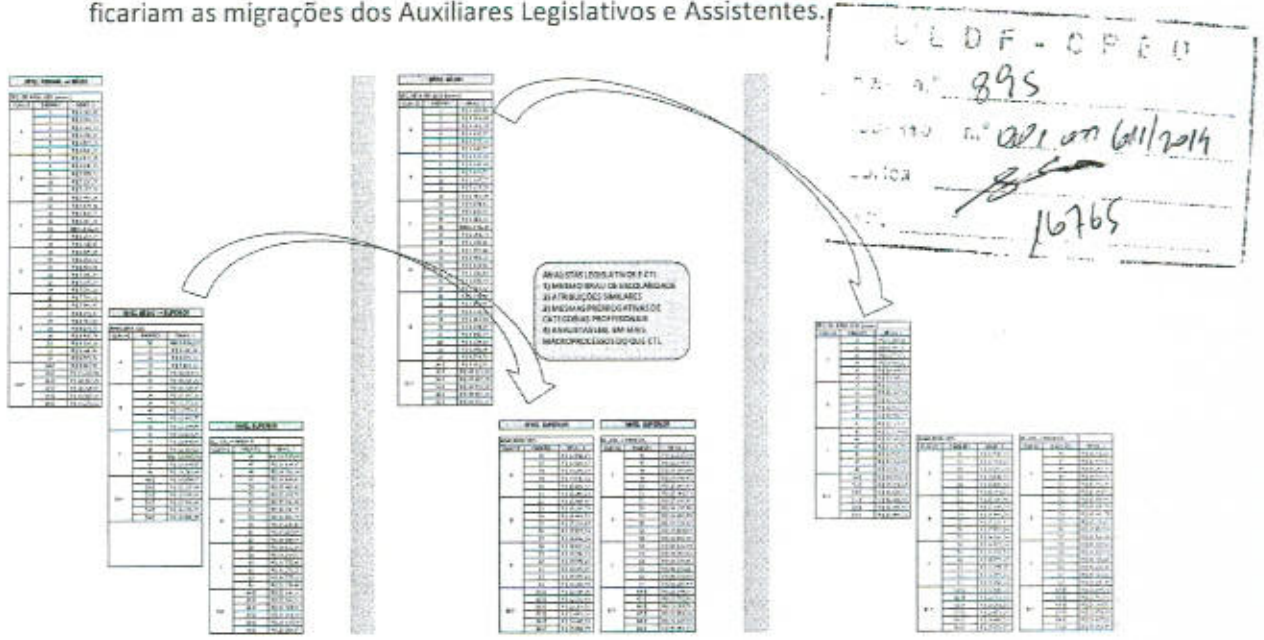


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



a harmonia que deve haver no interstício entre os padrões dos cargos que compõem a carreira legislativa. A conversão dos novos Técnicos para a tabela dos antigos Técnicos é o parâmetro mais provável.

A primeira figura mostra o distanciamento das tabelas e a segunda, como ficariam as migrações dos Auxiliares Legislativos e Assistentes.



COM PEDIDO DE IGUALDADE POR TEMPO DE SERVIÇO
 Ex: Os Auxiliares que agora são de mesma carreira dos assistentes, pedem isonomia em função do tempo de serviço.



CLDF - CPEU	
Folha n.º	896
Processo n.º	003.070.61/2014
Rubrica	[assinatura]
Data:	16/05

4.3. Exclusividade de Prerrogativas e Esvaziamento das Comissões

Ambas as propostas de alteração do PCCR promovem a exclusividade de prerrogativas da área fim da CLDF de legislação e fiscalização para dois cargos: o já existente de Consultor Legislativo e o novo de Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle.

Atualmente, parte das atribuições relacionadas a ambas as áreas são exercidas por 127 Consultores Técnicos Legislativos que ainda estão na ativa, como por exemplo, a elaboração de minutas de pareceres, estudos, relatórios. Pelas propostas, esses 127 servidores estariam impedidos de exercerem tais atribuições e estariam restritos a atividades meramente administrativas e a trabalhos relacionados diretamente às suas categorias profissionais. Ao mesmo tempo em que servidores especialistas (tem curso superior e fizeram concurso para áreas específicas) ficam impedidos de exercerem atividades em áreas de atuação correlatas, servidores sem formação de curso superior específico, **generalistas, passam a ter a exclusividade de trabalhos e áreas de atuação. Área de atuação é mais abrangente do que de categoria profissional.** Por exemplo, um Consultor Técnico Legislativo - Economista só poderia atuar nesta área da sua categoria profissional e não poderia atuar na área de gestão administrativa. Por outro lado, um Consultor Legislativo, sem curso superior específico, que passou na área de Meio Ambiente, poderia dar pareceres na área de Urbanismo. Assim, em um contrassenso, um profissional generalista pode atuar como especialista e um especialista, não pode atuar como generalista, quebrando a regra do quem pode mais pode menos. Ou seja, ao mesmo tempo em que diversos servidores terão sua atuação limitada e poderão ficar ociosos, outros profissionais poderão ficar sobrecarregados, o que necessitaria de mais concursos ou de uma produção legislativa inferior ao necessário.

Esse foi um risco institucional que não foi mensurado, visto que para isso seria necessário adotar uma série de premissas.

4.4. Riscos de Ilegalidade da Proposta

Ambos os anteprojetos de PCCR do CMCL e do Sindicato promovem mudanças de escolaridade nos cargos sem concurso. Já existem julgados pela ilegalidade de outros casos similares. As migrações citadas anteriormente podem ser conseguidas por via judicial em instâncias inferiores e, até que o caso seja julgado definitivo, haverá um clima de instabilidade da CLDF, bem como um aumento de despesa. E como é comum, as despesas uma vez pagas, não são ressarcidas, visto que foram recebidas de boa fé pelos servidores.



Diante do risco da insegurança jurídica e pelo respeito ao princípio do concurso público, previsto na Constituição Federal, a administração da CLDF deve analisar os seguintes aspectos:

- Não seria melhor fazer concurso para alguns cargos de Consultores Legislativos - CL e Consultores Técnicos Legislativos - CTL, que atualmente são 176 na ativa, do que alterar o grau de escolaridade de 218 Técnicos?
- Há de fato na Casa alguma sinalização de que os 176 CL e CTL estão sendo tão insuficientes que se precise praticamente aumentar sua força de trabalho em mais duas vezes com a transformação dos 218 Técnicos em Analistas e com competências quase iguais?
- Qual a motivação de se aumentar o grau de escolaridade dos Auxiliares e Assistentes sem que haja aumento da complexidade dos trabalhos?
- Sem alteração da complexidade para o novo cargo de Técnico de Atividades Legislativas, como fazer um concurso para nível médio, sendo que nos últimos anos outros órgãos que realizaram concurso para cargos de nível médio tiveram a quase totalidade dos aprovados com nível superior? Isso não geraria problemas futuros de desmotivação e conflitos?

CLDF - CDF
02.01.001
001.000
16.765

São várias as vantagens do concurso público em relação a um processo de alteração de grau de escolaridade sem concurso. Entre elas estão:

- Segurança jurídica;
- Impessoalidade no processo seletivo: todos tem a mesma chance para os cargos;
- Meritocracia no ingresso;
- Motivação dos novos concursados.

5. Premissas de Cálculos

Para que fosse possível fazer as estimativas de despesas de pessoal e da Receita Corrente Líquida, foram adotadas algumas premissas.

As premissas principais foram:

- Contratação de 70 Concurados:** foram consideradas as contratações de 70 concursados a partir de jul/2016, conforme está previsto na proposta orçamentária da CLDF para o exercício de 2016.
- Reposição das perdas inflacionárias em jan/2016:** foi considerado um reajuste linear de 7% a partir de jan/2016 para todos os servidores (efetivos e comissionados), conforme está previsto na proposta orçamentária de 2016;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- c) **Receita Corrente Líquida (RCL):** para o ano de 2015 foi considerada a estimativa de RCL feita pela Seção de Elaboração Orçamentária – SEORC, unidade subordinada à CPEO. Para os anos de 2016 a 2018 foram consideradas as estimativas informadas na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2016) e fornecidas pela Secretaria de Planejamento do GDF.
- d) **Gratificação de Atividade Legislativa (GAL):** apesar de na proposta do CMCL haver uma previsão de que a GAL poderia ser alterada de 3% até 30%, esse efeito não foi considerado no impacto das despesas de pessoal, já que não havia um número a ser considerado. Entretanto, se fosse considerado o valor máximo, o impacto adicional seria de aproximadamente R\$ 2,2 milhões ao ano.
- e) **Adicional de Qualificação:** A proposta do Sindicato dispunha que o AQ poderia atingir até 30% do Vencimento Básico. Atualmente a regra é de até 15%. Não foi considerado o efeito na sua integralidade (AQ de 30%) no cálculo das despesas, tendo apenas um efeito parcial e com crescimento gradual. Para se estabelecer qual crescimento de AQ seria adotado, usou-se a taxa de AQ sobre o Vencimento Básico Total do ano de 2010²⁰ comparada com a de 2014. A partir de então, encontrou-se a taxa de crescimento anual média de 12,5% do indicador de despesa total com AQ em relação ao vencimento básico. Essa taxa foi aplicada aos percentuais de AQ informados pela DRH (fl. 777). À média atual de 13,8% foi aplicada o crescimento até atingir 19,8% em 2018 para os servidores ativos. Aos inativos não foi aplicada de crescimento e o valor foi constante ao longo de todo o período. Na proposta do CMCL, o AQ permanece em 15%. As premissas adotadas foram as mesmas com exceção de que o limite para o crescimento foi de 15%.
- f) **Adicional de Tempo de Serviço (ATS):** foi considerado aumento nos ATS apenas para os servidores ativos. Os valores de ATS vigentes, por cargo, foram informados pelo DRH (fl. 777).
- g) **Incorporação do CL-1:** a proposta do Sindicato prevê a incorporação do CL-1 nos vencimentos básicos. Após a incorporação, foram considerados todos os impactos indiretos das despesas que têm como base de cálculo o vencimento básico (Adicional de Qualificação - AQ, Adicional de Tempo de Serviço - ATS, Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, contribuição previdenciária).
- h) **Migrações nas Tabelas de Remuneração:** conforme já explicado em tópicos anteriores específicos sobre o assunto, os riscos institucionais de que elas ocorram, seja pela via administrativa ou judicial, são muito elevados. Não considerá-los seria subestimar os possíveis impactos e suas consequências, o que poderia induzir os gestores da CLDF a tomarem decisões com informações imprecisas. Devido a sua relevância para o estudo e a dimensão do seu impacto, a CPEO se sente na obrigação funcional de explicitar tais

ORÇ. 1 - 898
Processo nº 001.000.001/2014
Rubrica
Matr. 16765

²⁰ Foi implantado em 2009, mas seus efeitos foram pequenos nesse ano, ele foi desprezado e foi considerado o ano de 2010 como ano-base.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



riscos para que a Administração da CLDF possa tomar suas decisões com o máximo de informações possíveis.

CLDF - CPES

Forma n.º 399

Processo n.º 001/2016/2018

Tubércia

16/09

6. Apresentação dos Resultados do Impacto

Conforme pode ser visto na tabela abaixo, o impacto da proposta do CMCL foi de R\$ 72,6 milhões em 2016 e que se somada à despesa do atual PCCR chega a uma despesa de pessoal total da CLDF de R\$ 398,2 milhões. A proposta do Sindicato teve valores ainda maiores, cujo principal fator foi a incorporação do CL-1. A proposta sindical teve impacto de R\$ 106,5 milhões em 2016, perfazendo uma despesa de pessoal total de R\$ 432,1 milhões no referido exercício. Esse comportamento se repete nos exercícios de 2017 e 2018. Com isso, observa-se que ambas as propostas apresentam com indicadores de Despesa de Pessoal Total em relação à Receita Corrente Líquida (DPT/RCL) acima do limite máximo de 1,70% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

R\$ em milhões	RCL		PCCR		PROPOSTA DO CMCL			PROPOSTA DO SINDICATO		
	12 meses	% Cresc.	Atual	% DPT/RCL	Impacto	DPT - Prop. CMCL	% DPT/RCL	Impacto	DPT - Prop. Sindicato	% DPT/RCL
1ª Quad./2015	18.155,9		272,9	1,50%						
2ª Quad./2015	18.291,9		279,2	1,53%						
3ª Quad./2015	18.363,8		286,0	1,56%						
1ª Quad./2016	19.312,1	6,37%	296,2	1,53%	22,0	318,2	1,65%	32,8	329,1	1,70%
2ª Quad./2016	20.108,6	9,93%	307,7	1,53%	47,0	354,7	1,76%	69,7	377,4	1,88%
3ª Quad./2016	20.782,0	13,17%	325,6	1,57%	72,6	398,2	1,92%	106,5	432,1	2,08%
1ª Quad./2017	21.360,3	10,61%	332,4	1,56%	74,1	406,5	1,90%	107,8	440,2	2,06%
2ª Quad./2017	21.886,3	8,84%	337,6	1,54%	75,5	413,1	1,89%	109,2	446,8	2,04%
3ª Quad./2017	22.485,6	8,20%	338,6	1,51%	76,4	415,0	1,85%	110,7	449,3	2,00%
1ª Quad./2018	23.079,7	8,05%	340,2	1,47%	78,5	418,7	1,81%	112,1	452,2	1,96%
2ª Quad./2018	23.807,4	8,78%	341,5	1,43%	80,8	422,3	1,77%	113,6	455,1	1,91%
3ª Quad./2018	24.591,3	9,36%	343,1	1,40%	83,1	426,2	1,73%	115,1	458,2	1,86%

DPT: Despesa de Pessoal Total para efeitos de atendimento da LRF

RCL: Receita Corrente Líquida

CMCL: Comitê Modernizando a Carreira Legislativa

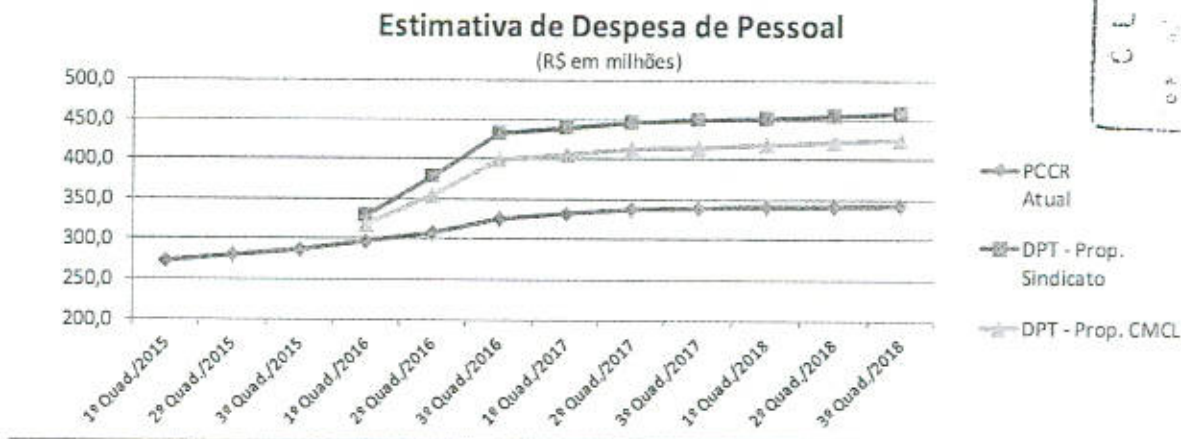
Deve-se observar que o PCCR vigente, mesmo com a previsão de reposição de perdas inflacionárias de 7% a partir de janeiro de 2016 e a contratação de novos servidores concursados a partir de julho de 2016 (conforme consta da Proposta Orçamentária 2016 da CLDF, aprovada pela Mesa Diretora em 25/08/2015 – AMD nº 69/2015, publicado no DCL de 26/08/2015), apesar de ter ultrapassado o limite de alerta de 1,53% durante os anos de 2016 e 2017, não chegaram a ultrapassar o limite prudencial de 1,62%, o qual impediria que novas contratações fossem feitas, seja de efetivos por meio de concurso público, seja de comissionados de livre provimento.



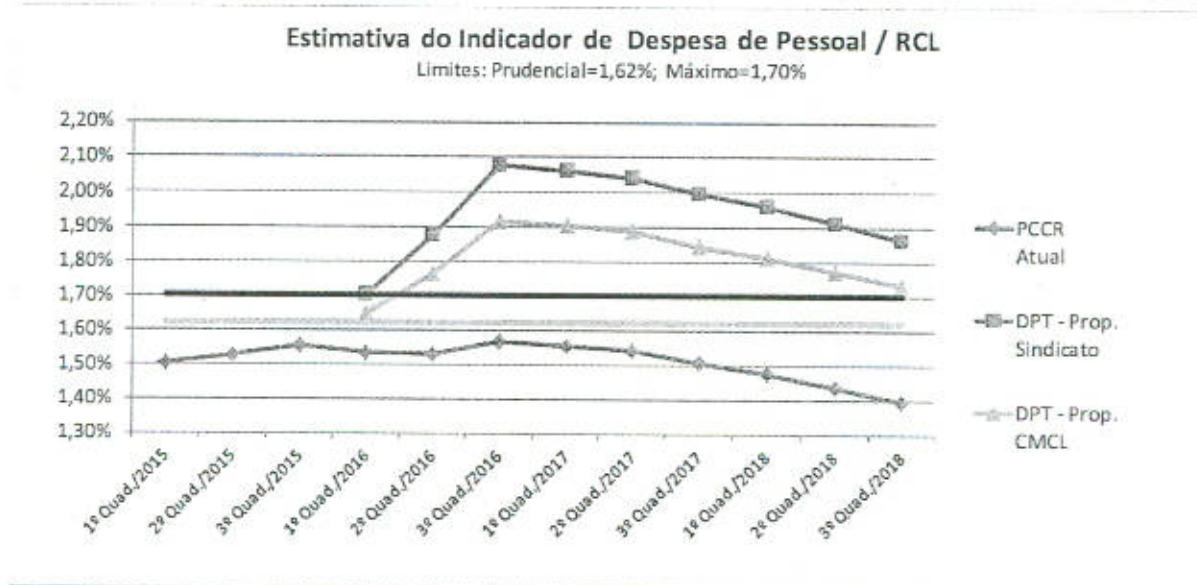
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CLPE
07/08/2018
02/08/2018
16785

Abaixo segue um gráfico com a evolução das estimativas de despesa de pessoal total



Abaixo segue um gráfico com a evolução dos indicadores de Despesa Total de Pessoal por Receita Corrente Líquida.



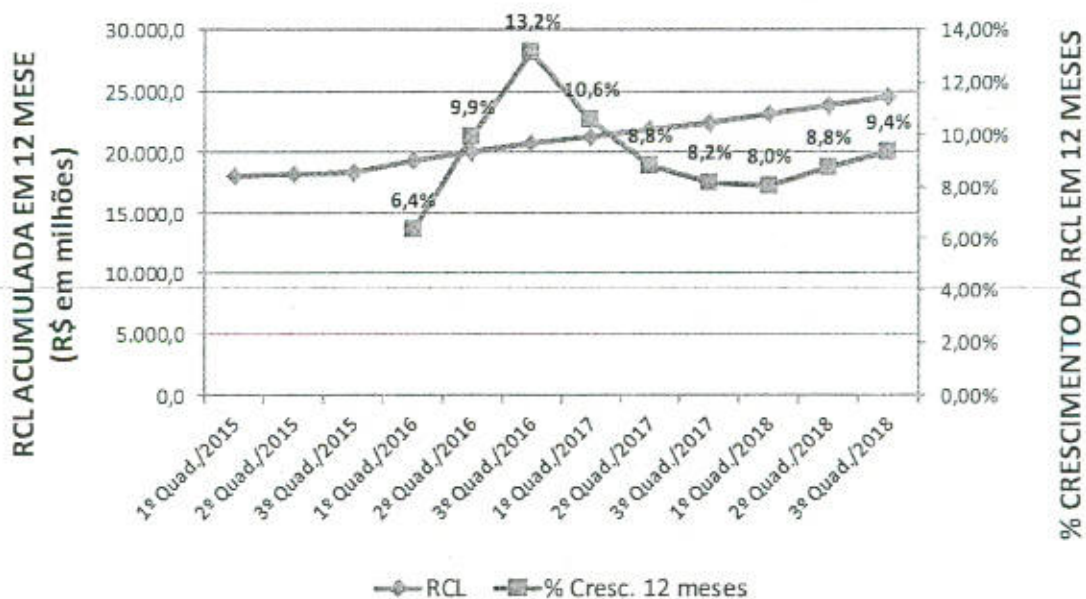
As linhas lisas (mais clara e mais escura) representam os limites prudencial e máximo de DPT/RCL da CLDF. Ambas as propostas, do CMCL e do Sindicato ficam acima dessas linhas durante o período analisado de 2016 a 2018.



Abaixo está um gráfico que mostra a evolução da estimativa da RCL no período de 2015 a 2018 no eixo da esquerda e no eixo da direita segue uma curva que mostra a taxa de crescimento da RCL acumulada em 12 meses em relação ao mesmo período do ano anterior. É possível notar que no ano de 2016 as estimativas são crescentes até atingirem 13% ao final do exercício, enquanto para os anos de 2017 e 2018 as estimativas estão na ordem de 8% a 9%. Deve-se salientar que esses dados referentes às projeções de Receita Corrente Líquida do DF foram retirados do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO/2016, encaminhado a esta Casa e aprovado em junho/2015 (ver Anexo II – Estimativa de Receita de Receita Corrente Líquida).

CLDF - C.P.F.O.
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

RCL Acumulada em 12 meses e % de Crescimento

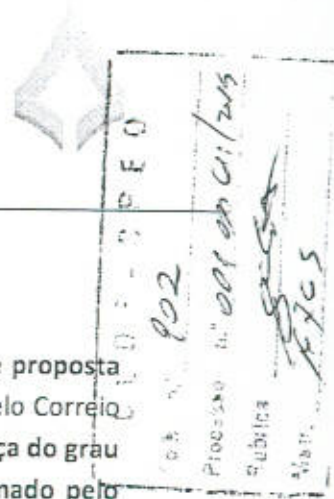


Pelo PCCR vigente, já considerando os efeitos de novos concursados e do reajuste de 7% de reposição parcial da inflação, conforme descrito nas premissas, a CLDF deverá atingir o índice de 1,57% ao final de 2016, caindo progressivamente nos quadrimestres seguintes, chegando a 1,40% ao final de 2018.

Além do impacto das despesas na CLDF, há o impacto que ambas as propostas (CMCL e Sindicato) tem no sistema de previdência do DF (IPREV), já que existe a paridade entre ativos e inativos. A proposta do Sindicato tem um custo adicional de R\$ 20,3 milhões ao ano e a do CMCL de R\$ 11,4 milhões ao ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os resultados encontrados neste trabalho vão ao encontro com estudo de proposta análoga em tramitação na Câmara dos Deputados. Em recente notícia publicada pelo Correio Braziliense²¹ e no site Congresso em Foco²², há uma proposta em análise de mudança do grau de escolaridade de alguns cargos de nível médio para superior. O impacto estimado pelo setor responsável da câmara federal é de R\$ 247,0 milhões.

No caso específico do Poder Legislativo do Distrito Federal ele é estabelecido em 3% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme art. 20, II, alínea a da LRF²³. Desse total, cabe a Câmara Legislativa do DF 1,70% e ao Tribunal de Contas do DF 1,30%, como limites máximos.

Conforme os arts. 19 e 20 da LRF, caso a CLDF ultrapasse o 95% do limite máximo, o que equivale a 1,62% da RCL, ela estará impedida de fazer novas contratações, de promover reajuste ou fazer alterações na estrutura que implique em aumento, enquanto as despesas estiverem além do limite legal. Adicionalmente, conforme art. 23 da LRF, se a CLDF ultrapassar o limite de 1,62% da RCL, o DF ficará impedido, enquanto perdurar o excesso, de receber recursos da União decorrentes de celebração de convênios (em 2014 forma R\$ 102 milhões)²⁴ para execução de políticas públicas, como o PAC. O prazo de readequação é de dois quadrimestres (art. 23 da LRF).

Se as medidas adotadas para readequação não forem suficientes para que a CLDF pudesse novamente cumprir os limites legais, os DF estaria sujeito a novas sanções. O art. 169, §2º, da Constituição Federal estabelece que, nesse caso, o DF deixaria de receber repasse de verbas federais.

²¹ Correio Braziliense de 20/09/2015: Câmara analisa ascensão de servidores de nível médio, que custará R\$ 247

mi. Endereço:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/internas_polbraeco.499344/camara-analisa-ascensao-de-servidores-de-nivel-medio-que-custara-r-2.shtml ;

²² Congresso em Foco de 16/09/2015: Câmara discute novo 'trem da alegria' para servidores. Endereço: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-prepara-nova-modalidade-de-%E2%80%98trem-da-alegria%E2%80%99/> ;

²³ Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado

²⁴ O ANEXO I = DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO RECEITA 2016, contido na PLOA/2016 (PL 648/2015) indica que as receitas decorrentes de convênios no ano de 2014 foram de R\$ 102,1 milhões.



CLDF - CPEO
nº 903
Processo nº 001.000.611/2014
Subscrição
6265

Há penalidades aos gestores que derem causa aos descumprimentos dos limites legais e constitucionais como perda de mandato e penas de reclusão de uma a quatro anos.

Maiores detalhes sobre os dispositivos legais, os limites, as consequências do descumprimento e as penalidades podem ser vistos não parecer do Processo nº 001.000.611/2014.

7. Cenário Econômico Futuro: Incertezas

As estimativas de arrecadação e, por consequência, de Receita Corrente Líquida – RCL, dependem muito do desempenho da economia. As estimativas de RCL do estudo foram baseadas nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag, mas alterações no cenário econômico atual podem alterar a perspectiva de crescimento da economia, seja de forma positiva ou negativa. Além disso, atualmente o Brasil passa por um momento político que tem afetado o desempenho da economia nacional.

Assim, nesse sentido, é importante destacar alguns elementos que podem afetar as estimativas de arrecadação e, por consequência, os indicadores de Despesa de Pessoal Total por RCL.

~~Abaixo seguem os três principais fatores de instabilidade político-econômico do momento:~~

- a) **China:** A China é um dos principais importadores de produtos primários do mundo, como produtos de siderurgia, grãos, carne, etc. Com a desaceleração da economia chinesa nos últimos meses tem havido uma retração da demanda da China por esses produtos, fazendo os preços internacionais caírem. Assim, até mesmo em produtos que o Brasil não exporta para a ela tem sido afetado, já que o preço internacional cai. Com isso, todo o segmento econômico ligado às exportações é afetado e a economia desses setores tem retração, com reflexo em outros segmentos. Isso também afeta a arrecadação de impostos.
- b) **Expectativa de aumento dos juros nos EUA:** O Banco Central americano (Federal Reserve) controla a política monetária do país. Um dos seus instrumentos é a taxa de juros dos títulos da dívida dos EUA. Desde a crise econômica americana em fins de 2008 e início de 2009, as taxas estão bem baixas, próximas de zero. Entretanto, com a retomada da economia nos últimos anos, é crescente a expectativa de elas subirem. Se isso ocorrer, capitais estrangeiros atualmente aplicados em vários países do mundo, inclusive o Brasil, devem ser direcionados para esses títulos. Com a saída desses recursos, o dólar deve subir o que afeta a inflação. Além disso, com menos recursos disponíveis no Brasil, os juros devem subir, impactando negativamente a economia. Isso reduz a arrecadação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CPEO
Processo n.º 004 077 611/2011
Pública
16265

- c) **Crise Política:** Desde o início do ano, o Brasil tem vivido uma crise econômica potencializada pela crise política. Impasses políticos no cenário nacional e no local têm afetado as expectativas dos consumidores e empresários. Enquanto não ficar claro o horizonte dos acontecimentos políticos e econômicos, seja positivo ou negativo, os atores tentam retardar ao máximo as suas decisões econômicas. No primeiro caso, os consumidores evitam gastar com receio de perderem o emprego ou ter redução da renda real, corroída pela inflação. Os empresários postergam decisões de investimento, visto que não conseguem estimar os potenciais ganhos ou perdas no futuro, diante das incertezas quanto a demanda, juros, inflação, carga tributária, etc.
- d) **Grau de Investimento:** Agências internacionais de *Rating* classificam os países quanto à segurança de pagarem seus compromissos. Das três maiores agências, uma reduziu a nota do Brasil para país inseguro (de *Investment-Grade* para *Speculative-Grade*). Se outra agência também o fizer, muitos fundos de investimento internacional, por obrigações estatutárias, terão que retirar os seus recursos e levá-los para investimentos mais seguros. Com a saída desses recursos haverá um aumento da taxa de juros para as empresas brasileiras captarem recursos no mercado e aumento da cotação do dólar. O primeiro tem o efeito de retrain a economia e o segundo de aumentar a inflação.